Diário Municipal de Goiás
AGM ASSOCIAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS

Goiás , 05 de Setembro de 2013 • Diario Municipal de Goiás • ANO II | Nº 0420

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 003/2013

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO
Nº 003/2013

O MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público que, em cumprimento aos preceitos contidos na Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, a Decisão/TCU nº 656/1995 – Plenário, de 06/12/1995, a Resolução Normativa n.º 017/98 - TCM/GO, que estará recebendo em sua sede, entre os dias 10 e 16 (5 dias) do mês de setembro, no horário de expediente, as propostas para cadastramento, para efeitos de credenciamento de pessoa jurídicas para prestação de serviços ambulatoriais, pequenas cirurgias e outros serviços médicos, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as normas estabelecidas no respectivo Edital, maiores informações poderão ser obtidas na Secretaria Municipal de Saúde em Buriti Alegre – GO.

Buriti Alegre – GO, 03 de setembro de 2.013.

MARCO AURÉLIO NAVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marco Aurélio Inácio da Silva
Código Identificador:F0F0195D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
AVISO DE ANULAÇAO PREGAO PRESENCIAL 018/2013

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE, Estado de Goiás, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, torna público a anulação da Licitação – **PREGÃO PRESENCIAL nº 018/2013**, realizado no dia 14 de agosto de 2013, por interesse da Administração Municipal, Buriti Alegre GO, 04 de setembro de 2013.

Expediente:
Associação Goiana de Municípios-AGM

Diretoria Executiva 2013/15

Presidente: Cleudes Baré Bernardes, Bom Jardim de Goiás-GO

Vice-Presidente: Itamar Sebastião Barreto - Formosa-GO
Diretor Financeiro: Leonardo de Oliveira Brito - Firminópolis-GO
Diretor Administrativo: Mércia Regeane Lima Cesilo - São Luis de Montes Belos-GO
Diretor Financeiro Substituto: Paulo Sergio de Rezende - Hidrolândia-GO
Diretor Administrativo Substituto: Selma de Oliveira Bastos - Goiás-GO

Secretário Executivo: Natã Gomes dos Santos

DIÁRIO MUNICIPAL DE GOIÁS é uma ferramenta simples, moderna e sustentável que atende à demanda de transparência, agilidade e economicidade das administrações municipais.Solicite sua adesão*gratuita*pelo agm@agm-go.org.br

Associação Goiana de Municípios – AGM
Desde 24 de janeiro de 1958
NÓS SOMOS GOIÁS!

O Diário Municipal de Goiás é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

MARCO AURÉLIO INÁCIO DA SILVA.
Pregoeiro Oficial da CPL.

Publicado por:
Marco Aurélio Inácio da Silva
Código Identificador:B8376AA7

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE GOIÁS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO 021/2013

TERMO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 021/2013

Pelo presente termo fica retificado o edital de licitação pregão presencial 021/2013.

Onde se lê:

O Município de Cachoeira de Goiás estado de Goiás, torna público que será realizado Pregão Presencial Nº.020/2013.

Lê-se:

O Município de Cachoeira de Goiás Estado de Goiás, torna publico que será realizado Pregão Presencial Nº 021/2013.

Cachoeira de Goiás-GO, 30 de agosto de 2013.

CLAUDIO JUNIOR NASCIMENTO
Pregoeiro

Publicado por:
Aguimar Araújo de Lima
Código Identificador:FC484914

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
C O N T R A T O D E C R E D E N C I A M E N T O
ENFERMAGEM Nº 061 /2013.

C O N T R A T O D E C R E D E N C I A M E N T O
ENFERMAGEM

Nº 061 /2013 Contrato de Credenciamento, que entre si fazem de um lado o Município de CAMPOS BELOS, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.126.143/0001-07, com sede administrativa na Praça da Matriz, nº 01 centro - Campos Belos (GO), representado pelo prefeito municipal Sr. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA, brasileiro, casado, engenheiro civil, CPF nº 010.646.061-72; RG nº 1.212.220 SSP-DF, doravante denominado simplesmente de CREDENCIANTE, e de outro lado BRUNA GONTIJO DA SILVA, Brasileira, Enfermeira, com inscrição no COREN-GO nº 350.317, RG nº 5167128 – SPTC-GO, e no CPF nº 746.572.751-00, residente e domiciliado em Campos Belos (GO), doravante denominado de CREDENCIADA, tem justo o contratado, o que mutuamente aceitam e outorgam mediante as cláusulas seguintes:

Este Contrato do decorrer do aviso de Licitação – Edital de Chamamento nº. 003/ 2013 realizado pela Administração Municipal, visando o credenciamento de profissionais da saúde, homologado pelo

excelentíssimo Prefeito Municipal, estando às partes sujeitas a normas das Leis Federais nº. 8.666/93, e - suas alterações posteriores, bem como nas cláusulas e nas condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

É objeto do presente contrato, a prestação de serviços de Enfermagem, em caráter autônomo, em regime de Credenciamento, a fim de atender à população do Município de Campos Belos, substituindo a Enfermeira Ariadna Costa Oliveira que se encontra de licença maternidade, atendendo as normas e diretrizes da ESF- Equipe de Saúde da Família- PSF Bem Bom, devendo a mesma cumprir uma carga horária de 40 horas semanais e todo material usado na execução do serviço correrá por conta do credenciante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado, mensalmente, após a apresentação das planilhas dos serviços comprovadamente prestados.

O CREDENCIANTE deduzirá, por ocasião de cada pagamento, os impostos e taxas que for de sua competência reter, nos termos da respectiva legislação.

Praça da Matriz nº 1 – Centro - Campos Belos - Go - CEP 73840-000
Fone-Fax (62) 3451-1403

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
ESTADO DE GOIÁS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADM 2013/2016

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O presente contrato de credenciamento vigorará no período de 01 a 30 de Setembro de 2013.

CLÁUSULA QUINTA - DA NOTA DE EMPENHO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Para efeito de emissão da competente Nota de Empenho, estima-se em R$ 2.000,00 (Dois mil reais), o valor global a ser despendido pelo CREDENCIANTE neste mês de trabalho.

As despesas de que trata o presente instrumento ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária: 07.07.10.302.0033.2032-339036 Manutenções Unidade de Saúde e Secretaria de Saúde, 3.39036.00.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

O presente instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas, nas normas do direito privado e, no quer couber, as normas da Lei nº. 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

O CREDENCIADO é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento feito por aquela.

Obriga-se ainda, O CREDENCIADO a manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Fica a cargo do CREDECIANTE, através da Secretaria Municipal de Saúde, o controle dos relatórios emitidos mensalmente, objetivando, assim, o acompanhamento das prestações dos serviços.

Praça da Matriz nº 1 – Centro - Campos Belos - Go - CEP 73840-000
Fone-Fax (62) 3451-1403

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
ESTADO DE GOIÁS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADM 2013/2016

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

Incorrerá na multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado sobre o presente instrumento, à parte que descumprir qualquer cláusula ou condição

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO:

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências acima estipuladas e mais as conseqüências constantes na Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

Constituem motivo para rescisão deste contrato:

a) o não cumprimento, ou cumprimento irregular, ou lentidão no cumprimento de quaisquer das cláusulas e prazos previstos neste instrumento.

b) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º artigo 67 da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

Ficam expressamente reconhecidos os direitos do CREDENCIANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

Poderá ainda operar-se a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, deste que haja conveniência para o CREDENCIANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

O CREDENCIAMENTO a que se refere o presente instrumento é de caráter autônomo, não podendo a CREDENCIADO pleitear quaisquer direitos outros que não aqui avençados.

O partícipe que pretender rescindir o presente contrato deverá manifestar sua intenção, por escrito, com antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS:

Os Casos omissos deste instrumento serão solucionados pela Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

Praça da Matriz nº 1 – Centro - Campos Belos - Go - CEP 73840-000
Fone-Fax (62) 3451-1403

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
ESTADO DE GOIÁS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADM 2013/2016

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

É competente o Foro da Comarca de Campos Belos (GO), para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos, combinados e contratados, digitou-se o presente contrato em 04 (quatro vias) de igual teor e forma, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico do FMS, e após lido e achado conforme pelas partes, nas presenças das testemunhas abaixo declaradas, foi em tudo aceito, sendo assinados pelas as partes.

Campos Belos, 01 de Setembro de 2013.

Credenciante:
AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

Credenciado:
BRUNA GONTIJO DA SILVA
Enfermeira

TESTEMUNHAS:

Nome:_____
CPF: _____
RG: _____

Nome: _____
CPF: _____
RG: _____

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:D5FE1084

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
CONTRATO DE Nº 073/ADM/PS/2013 .

CONTRATO DE Nº 073/ADM/PS/2013 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPO DE CAMPOS BELOS, ESTADO DE GOIÁS, E A SENHORA ADENY VIEIRA DOS SANTOS.

Pelo presente instrumento que celebram entre si, de um lado o Município de Campos Belos/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.126.143/0001-07 e com sede na Praça João Batista Cordeiro S/Nº, Centro, nesta cidade de Campos Belos/GO representado pelo Prefeito **AUROLINO JOSE DOS SANTOS NINHA,** brasileiro, casado, engenheiro civil e agente político, portador da Cédula de Identidade de nº 1.212.220-SSP/DF e do CPF/MF nº 010 646 061-72, residente e domiciliado Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07, Setor central, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE,** e do outro lado o senhora**, ADENY VIEIRA DOS SANTOS** brasileira, portadora da CI 248146 SSP/TO e do CPF/MF nº 979.212.031-91, residente e domiciliada a Rua João Victor de Souza qd 01 lt 39- Setor Tomazzinho-Campos Belos/GO, adiante denominado de **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme as cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO
Este contrato se fundamenta nas condições consubstanciadas na Lei Municipal nº 1.135/13, de 07 de fevereiro de 2013 , Lei Nº 1.137/13 de 13 de março de 2013 e Lei 8666 e suas alterações.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
Constitui objeto do presente termo a prestação de serviços pelo CONTRATADO na função de PROFESSOR SUBSTITUTO, no período diurno, prestando serviço na Escola Municipal Zilma Aparecida Mendes de Oliveira , com carga horária de 30 hs, substituindo a Professora Regiane Fernandes Rodrigues da Silva, em licença para tratamento de saúde, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura,

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:
Estima-se um valor mensal de R$ 1.118,70 (Hum mil, cento dezoito reais e setenta centavos), sendo R$ 169,50 para o mês de Agosto e R$ 949,20 para o mês de setembro, pela execução dos serviços caracterizados na cláusula segunda.
O valor do contrato poderá sofrer alterações, conforme o nº dias trabalhados pelo profissional, mediante a folha de ponto apresentado pelo setor onde a funcionária exerce sua atividade.

CLÁUSULA QUARTA - DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS.
O CONTRATADO se sujeitará aos descontos de importâncias referentes ao IRRF e INSS previstos em Lei.
PARÁGRAFO ÚNICO:
Fica facultado ao **CONTRATADO** o fornecimento de comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, de que trata o parágrafo anterior, para fins de compensação nos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA:
Fica estabelecida a multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor global do presente contrato, que será suportado por qualquer uma das partes que deixar de cumprir o aqui estabelecido.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO:
A presente contratação é para a duração de 26 (vinte e seis) dias, que vigerá no período de 27/08/2013 a 21/09/2013.

CLAUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente contratação correção por conta da seguinte dotação orçamentária: 10.08.12.361.41.2054 - 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
O CONTRATADO obriga-se a:
I – executar fielmente o presente contrato, cumprindo seu objeto, seus prazos e todas as condições e exigências contidas.
II – executar os serviços eventuais em dias e horários previamente agendados e em conformidade com a s exigências do CONTRATANTE.
III – não transferir a terceiros, o todo ou em parte, os serviços contratados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
Constituem obrigações do CONTRATANTE:
a) - fazer o pagamento em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços;
b) – fornecer ao CONTRATADO todas as informações e elementos necessários à execução do presente contrato;
c) – receber o objeto do contratado nas formas definidas;
d) – proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:
O cumprimento das obrigações constantes do presente ajuste, para prestação dos serviços objeto do contrato, será acompanhado e fiscalizado em todos os seus termos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E SANÇÃO:
Este documento poderá ser rescindido por mútuo acordo das partes, atendida a conveniência do serviço prestado, recebendo ao **CONTRATADO** o serviço por ventura efetuado.
PARÁGRAFO PRIMEIRO:
a) O **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interposição judicial, quando:
b) No caso de ser cometida qualquer fraude pelo CONTRATADO.
c) Da inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento aplicando-se as normas contidas na Legislação vigente, reconhecidos os direitos da Administração previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO:
O **CONTRATADO** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial quando o Município atrasar por mais de 30 (trinta) dias o pagamento dos serviços executados, ficando o MUNICÍPIO obrigado a pagar o serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado no "Órgão Oficial" do município e por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:
Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campos Belos, Estado de Goiás, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Campos Belos/GO, 27 de Agosto de 2013.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

ADENY VIEIRA DOS SANTOS
Contratada

TESTEMUNHAS:
01 -NOME:
CPF:

02 - NOME:
CPF:

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:68267413

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
CONTRATO DE Nº 067/ADM/PS/2013 .

CONTRATO DE Nº 067/ADM/PS/2013 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPO DE CAMPOS BELOS, ESTADO DE GOIÁS, E O SENHOR DOMINGOS ALVES DE ARAUJO.

Pelo presente instrumento que celebram entre si, de um lado o Município de Campos Belos/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.126.143/0001-07 e com sede na Praça João Batista Cordeiro S/Nº, Centro, nesta cidade de Campos Belos/GO representado pelo Prefeito **AUROLINO JOSE DOS SANTOS NINHA,** brasileiro, casado, engenheiro civil e agente político, portador da Cédula de Identidade de nº 1.212.220-SSP/DF e do CPF/MF nº 010 646 061-72, residente e domiciliado Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07, Setor central, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE,** e do outro lado o senhor **DOMINGOS ALVES DE ARAUJO,** brasileiro, solteiro, portador do CI RG N º 103559 SSP/TO e do CPF/MF nº 015.517.041-45, residente e domiciliado na Rua Joedir Assunção Costa qd 37 lt 01- Setor Industrial- Campos Belos/GO, adiante denominado de **CONTRATADO**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme as cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO
Este contrato se fundamenta nas condições consubstanciadas na **INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 013/2012** do TCM/GO; Lei Municipal nº 1.135/13, de 07 de fevereiro de 2013, Lei Muncipal nº 1.137/13 de 13 de março de 2013 e Lei Federal 8666 e suas alterações.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
Constitui objeto do presente termo a prestação de serviços pelo CONTRATADO na função de COLETOR DE LIXO, no período diurno, junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Obras.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:
Estima-se um valor Global de R$ 2.084,00 (dois mil e oitenta e quatro reais), pela execução dos serviços caracterizados na cláusula segunda.
O valor mensal poderá sofrer alterações, conforme o nº dias trabalhados pelo profissional, mediante a folha de ponto apresentado pelo setor onde o funcionário exerce sua atividade.

CLÁUSULA QUARTA - DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS.
O CONTRATADO se sujeitará aos descontos de importâncias referentes ao IRRFe INSS previstos em Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO:
Fica facultado ao **CONTRATADO** o fornecimento de comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, de que trata o parágrafo anterior, para fins de compensação nos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA:
Fica estabelecida a multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor global do presente contrato, que será suportado por qualquer uma das partes que deixar de cumprir o aqui estabelecido.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO:
A presente contratação é para a duração de 61 (Sessenta e um) dias, que vigerá no período de 01/08/2013 a 30/09/2013.

CLAUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente contratação correção por conta da seguinte dotação orçamentária: 10.05.15.451.0068.2013 - 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
O CONTRATADO obriga-se a:
I – executar fielmente o presente contrato, cumprindo seu objeto, seus prazos e todas as condições e exigências contidas.
II – executar os serviços eventuais em dias e horários previamente agendados e em conformidade com a s exigências do CONTRATANTE.
III – não transferir a terceiros, o todo ou em parte, os serviços contratados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
Constituem obrigações do CONTRATANTE:
a) - fazer o pagamento em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços;
b) – fornecer ao CONTRATADO todas as informações e elementos necessários à execução do presente contrato;
c) – receber o objeto do contratado nas formas definidas;
d) – proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:
O cumprimento das obrigações constantes do presente ajuste, para prestação dos serviços objeto do contrato, será acompanhado e fiscalizado em todos os seus termos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Obras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E SANÇÃO:
Este documento poderá ser rescindido por mútuo acordo das partes, atendida a conveniência do serviço prestado, recebendo ao **CONTRATADO** o serviço por ventura efetuado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:
a) O **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interposição judicial, quando:
b) No caso de ser cometida qualquer fraude pelo CONTRATADO.
c) Da inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento aplicando-se as normas contidas na Legislação vigente, reconhecidos os direitos da Administração previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO:
O **CONTRATADO** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial quando o Município atrasar por mais de 30 (trinta) dias o pagamento dos serviços executados, ficando o MUNICÍPIO obrigado a pagar o serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO
O presente instrumento será publicado no "Órgão Oficial" do município e por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:
Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campos Belos, Estado de Goiás, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Campos Belos/GO, 01 de Agosto de 2013.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

DOMINGOS ALVES DE ARAUJO
Contratado

TESTEMUNHAS:
01 -NOME:
CPF:

02 - NOME:
CPF:

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:9F1E4731

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
CONTRATO DE Nº 068/ADM/PS/2013.

CONTRATO DE Nº 068/ADM/PS/2013 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPO DE CAMPOS BELOS, ESTADO DE GOIÁS, E O SENHOR JOECILIO CEZAR MENES.

Pelo presente instrumento que celebram entre si, de um lado o Município de Campos Belos/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.126.143/0001-07 e com sede na Praça João Batista Cordeiro S/Nº, Centro, nesta cidade de Campos Belos/GO representado pelo Prefeito **AUROLINO JOSE DOS SANTOS NINHA,** brasileiro, casado, engenheiro civil e agente político, portador da Cédula de Identidade de nº 1.212.220-SSP/DF e do CPF/MF nº 010 646 061-72, residente e domiciliado Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07, Setor central, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE,** e do outro lado o senhor **JOECILIO CEZAR MENES,** brasileiro, solteiro, portador do CI RG N º 1568019 SSP/DF e do CPF/MF nº 768.789.611-49, residente e domiciliado na Rua Filipinha José da Silva QD 03 LT 02-Setor Portal da Serra- Campos Belos/GO, adiante denominado de **CONTRATADO**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme as cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO
Este contrato se fundamenta nas condições consubstanciadas na **INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 013/2012** do TCM/GO; Lei Municipal nº 1.135/13, de 07 de fevereiro de 2013, Lei Muncipal nº 1.137/13 de 13 de março de 2013 e Lei Federal 8666 e suas alterações.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
Constitui objeto do presente termo a prestação de serviços pelo CONTRATADO na função de SERVENTE DE PEDREIRO Setor Portal da Serra, no período diurno, junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Obras.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

Estima-se um valor Global de R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), pela execução dos serviços caracterizados na cláusula segunda.
O valor mensal poderá sofrer alterações, conforme o nº dias trabalhados pelo profissional, mediante a folha de ponto apresentado pelo setor onde o funcionário exerce sua atividade.

CLÁUSULA QUARTA - DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS.
O CONTRATADO se sujeitará aos descontos de importâncias referentes e INSS previstos em Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO:
Fica facultado ao **CONTRATADO** o fornecimento de comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, de que trata o parágrafo anterior, para fins de compensação nos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA:
Fica estabelecida a multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor global do presente contrato, que será suportado por qualquer uma das partes que deixar de cumprir o aqui estabelecido.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO:
A presente contratação é para a duração de 61 (Sessenta e um) dias, que vigerá no período de 01/08/2013 a 30/09/2013.

CLAUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente contratação correção por conta da seguinte dotação orçamentária: 10.05.15.451.0068.2013 - 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
O CONTRATADO obriga-se a:
I – executar fielmente o presente contrato, cumprindo seu objeto, seus prazos e todas as condições e exigências contidas.
II – executar os serviços eventuais em dias e horários previamente agendados e em conformidade com a s exigências do CONTRATANTE.
III – não transferir a terceiros, o todo ou em parte, os serviços contratados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
Constituem obrigações do CONTRATANTE:
a) - fazer o pagamento em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços;
b) – fornecer ao CONTRATADO todas as informações e elementos necessários à execução do presente contrato;
c) – receber o objeto do contratado nas formas definidas;
d) – proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:
O cumprimento das obrigações constantes do presente ajuste, para prestação dos serviços objeto do contrato, será acompanhado e fiscalizado em todos os seus termos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Obras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E SANÇÃO:
Este documento poderá ser rescindido por mútuo acordo das partes, atendida a conveniência do serviço prestado, recebendo ao **CONTRATADO** o serviço por ventura efetuado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

a) O **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interposição judicial, quando:
b) No caso de ser cometida qualquer fraude pelo CONTRATADO.
c) Da inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento aplicando-se as normas contidas na Legislação vigente, reconhecidos os direitos da Administração previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O **CONTRATADO** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial quando o Município atrasar por mais de 30 (trinta) dias o pagamento dos serviços executados, ficando o MUNICÍPIO obrigado a pagar o serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO
O presente instrumento será publicado no "Órgão Oficial" do município e por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:
Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campos Belos, Estado de Goiás, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Campos Belos/GO, 01 de Agosto de 2013.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

JOECILIO CEZAR MENES
Contratado

TESTEMUNHAS:
01 -NOME:
CPF:

02 - NOME:
CPF:

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:5E5B0ADA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
CONTRATO DE Nº 070/ADM/PS/2013 .

CONTRATO DE Nº 070/ADM/PS/2013 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPO DE CAMPOS BELOS, ESTADO DE GOIÁS, E O SENHORA LEIDE RIBEIRO DE OLIVEIRA.

Pelo presente instrumento que celebram entre si, de um lado o Município de Campos Belos/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.126.143/0001-07 e com sede na Praça João Batista Cordeiro S/Nº, Centro, nesta cidade de Campos Belos/GO representado pelo Prefeito **AUROLINO JOSE DOS SANTOS NINHA,** brasileiro, casado, engenheiro civil e agente político, portador da Cédula de Identidade de nº 1.212.220-SSP/DF e do CPF/MF nº 010 646 061-72, residente e domiciliado Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07, Setor central, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE,** e do outro lado o senhora**, LEIDE RIBEIRO DE OLIVEIRA** brasileira, portadora da CI 4293941 SSP/GO e do CPF/MF nº 975.112.181-72, residente e domiciliada à Avenida Go 118- S/N- Setor Central, Campos Belos/GO, adiante denominado de **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme as cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO
Este contrato se fundamenta nas condições consubstanciadas na Lei Municipal nº 1.135/13, de 07 de fevereiro de 2013 , Lei Nº 1.137/13 de 13 de março de 2013 e Lei 8666 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
Constitui objeto do presente termo a prestação de serviços pelo CONTRATADO na função de PROFESSOR SUBSTITUTO, no período diurno, prestando serviço na Escola Municipal Osvaldo Alves de Souza, carga horária de 40 hs, substituindo a Professora Maria Sueli Alves de Araujo, em licença de interesse particular, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura,

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:
Estima-se um valor mensal de R$ 6.102,00 (Seis mil, cento e dois reais), sendo R$ 678,00 para o mês de Agosto e R$ 1.356,00 para os meses subsequentes, pela execução dos serviços caracterizados na cláusula segunda.
O valor do contrato poderá sofrer alterações, conforme o nº dias trabalhados pelo profissional, mediante a folha de ponto apresentado pelo setor onde a funcionária exerce sua atividade.

CLÁUSULA QUARTA - DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS.
O CONTRATADO se sujeitará aos descontos de importâncias referentes ao IRRF e INSS previstos em Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO:
Fica facultado ao **CONTRATADO** o fornecimento de comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, de que trata o parágrafo anterior, para fins de compensação nos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA:
Fica estabelecida a multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor global do presente contrato, que será suportado por qualquer uma das partes que deixar de cumprir o aqui estabelecido.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO:
A presente contratação é para a duração de 139 (cento e trinta e nove) dias, que vigerá no período de 15/08/2013 a 31/12/2013.

CLAUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente contratação correção por conta da seguinte dotação orçamentária: 10.08.12.361.41.2054 - 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
O CONTRATADO obriga-se a:
I – executar fielmente o presente contrato, cumprindo seu objeto, seus prazos e todas as condições e exigências contidas.
II – executar os serviços eventuais em dias e horários previamente agendados e em conformidade com a s exigências do CONTRATANTE.
III – não transferir a terceiros, o todo ou em parte, os serviços contratados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
Constituem obrigações do CONTRATANTE:
a) - fazer o pagamento em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços;
b) – fornecer ao CONTRATADO todas as informações e elementos necessários à execução do presente contrato;
c) – receber o objeto do contratado nas formas definidas;
d) – proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:
O cumprimento das obrigações constantes do presente ajuste, para prestação dos serviços objeto do contrato, será acompanhado e fiscalizado em todos os seus termos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E SANÇÃO:
Este documento poderá ser rescindido por mútuo acordo das partes, atendida a conveniência do serviço prestado, recebendo ao **CONTRATADO** o serviço por ventura efetuado.
PARÁGRAFO PRIMEIRO:
a) O **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interposição judicial, quando:

b) No caso de ser cometida qualquer fraude pelo CONTRATADO.
c) Da inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento aplicando-se as normas contidas na Legislação vigente, reconhecidos os direitos da Administração previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO:
O **CONTRATADO** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial quando o Município atrasar por mais de 30 (trinta) dias o pagamento dos serviços executados, ficando o MUNICÍPIO obrigado a pagar o serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO
O presente instrumento será publicado no "Órgão Oficial" do município e por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:
Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campos Belos, Estado de Goiás, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Campos Belos/GO, 15 de Agosto de 2013.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

LEIDE RIBEIRO DE OLIVEIRA
Contratada

TESTEMUNHAS:
01 -NOME:
CPF:

02 - NOME:
CPF:

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:976D2032

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
CONTRATO DE Nº 072/ADM/PS/2013

CONTRATO DE Nº 072/ADM/PS/2013 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPO DE CAMPOS BELOS, ESTADO DE GOIÁS, E A SENHORA LINDALVA DE JESUS ALVES.

Pelo presente instrumento que celebram entre si, de um lado o Município de Campos Belos/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.126.143/0001-07 e com sede na Praça João Batista Cordeiro S/Nº, Centro, nesta cidade de Campos Belos/GO representado pelo Prefeito **AUROLINO JOSE DOS SANTOS NINHA,** brasileiro, casado, engenheiro civil e agente político, portador da Cédula de Identidade de nº 1.212.220-SSP/DF e do CPF/MF nº 010 646 061-72, residente e domiciliado Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07, Setor central, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE,** e do outro lado a senhora LINDALVA DE JESUS ALVES **,** brasileira, portadora do CI RG Nº 2454792 SSP/DF e do CPF/MF nº 028.339.821-35 –Residente e domiciliada à Rua José Batista de Oliveira qd 03 lt 17 –Setor Portal da Serra - Campos Belos/GO, adiante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme as cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO
Este contrato se fundamenta nas condições consubstanciadas na Lei Municipal nº 1.135/13, de 07 de fevereiro de 2013, Lei Muncipal nº 1.137/13 de 13 de março de 2013, Lei Federal 8.666 e suas alterações e Processo de Dispensa de Licitação nº 003/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
Constitui objeto do presente termo a prestação de serviços pela CONTRATADA, na função de COLETOR DE LIXO, junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura , prestando serviço na Escola Municipal Jandira da Silva Aires.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

Estima-se um valor Global de R$ 2.779,80 (Dois mil, setecentos e setenta e nove reais e oitenta centavos), sendo R$ 67,80 para o mês de Agosto e R$ 678,00 para os meses subsequentes, pela execução dos serviços caracterizados na cláusula segunda.

O valor do contrato poderá sofrer alterações, conforme o nº dias trabalhados pelo profissional, mediante a folha de ponto apresentado pelo setor onde a funcionária exerce sua atividade.

CLÁUSULA QUARTA - DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS.
O CONTRATADO se sujeitará aos descontos de importâncias referentes ao IRRF e INSS previstos em Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO:
Fica facultado ao **CONTRATADO** o fornecimento de comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, de que trata o parágrafo anterior, para fins de compensação nos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA:
Fica estabelecida a multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor global do presente contrato, que será suportado por qualquer uma das partes que deixar de cumprir o aqui estabelecido.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO:
A presente contratação é para a duração de 125 (cento e vinte e cinco) dias, que vigerá no período de 29/08/2013 a 31/12/2013.

CLAUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente contratação correção por conta da seguinte dotação orçamentária: 10.05.15.451.0068.2013 - 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
O CONTRATADO obriga-se a:
I – executar fielmente o presente contrato, cumprindo seu objeto, seus prazos e todas as condições e exigências contidas.
II – executar os serviços eventuais em dias e horários previamente agendados e em conformidade com a s exigências do CONTRATANTE.
III – não transferir a terceiros, o todo ou em parte, os serviços contratados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
Constituem obrigações do CONTRATANTE:
a) - fazer o pagamento em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços;
b) – fornecer ao CONTRATADO todas as informações e elementos necessários à execução do presente contrato;
c) – receber o objeto do contratado nas formas definidas;
d) – proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:
O cumprimento das obrigações constantes do presente ajuste, para prestação dos serviços objeto do contrato, será acompanhado e fiscalizado em todos os seus termos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E SANÇÃO:

Este documento poderá ser rescindido por mútuo acordo das partes, atendida a conveniência do serviço prestado, recebendo ao **CONTRATADO** o serviço por ventura efetuado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

a) O **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interposição judicial, quando:

b) No caso de ser cometida qualquer fraude pelo CONTRATADO.

c) Da inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento aplicando-se as normas contidas na Legislação vigente, reconhecidos os direitos da Administração previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O **CONTRATADO** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial quando o Município atrasar por mais de 30 (trinta) dias o pagamento dos serviços executados, ficando o MUNICÍPIO obrigado a pagar o serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado no "Órgão Oficial" do município e por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campos Belos, Estado de Goiás, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Campos Belos/GO, 28 de Agosto de 2013.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

LINDALVA DE JESUS ALVES
Contratada

TESTEMUNHAS:
01 -NOME:
CPF:

02 - NOME:
CPF:

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:64D803BC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
CONTRATO DE Nº 071/ADM/PS/2013 .

CONTRATO DE Nº 071/ADM/PS/2013 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPO DE CAMPOS BELOS, ESTADO DE GOIÁS, E A SENHORA VALDENY DIAS DOS SANTOS.

Pelo presente instrumento que celebram entre si, de um lado o Município de Campos Belos/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.126.143/0001-07 e com sede na Praça João Batista Cordeiro S/Nº, Centro, nesta cidade de Campos Belos/GO representado pelo Prefeito **AUROLINO JOSE DOS SANTOS NINHA,** brasileiro, casado, engenheiro civil e agente político, portador da Cédula de Identidade de nº 1.212.220-SSP/DF e do CPF/MF nº 010 646 061-72, residente e domiciliado Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07, Setor central, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE,** e do outro lado o senhora**, VALDENY DIAS DOS SANTOS** brasileira, portadora da CI 647802 SSP/TO e do CPF/MF nº 996.802.031-15, residente e domiciliada à Rua Padre Luso QD 41 LT 10- Setor Bem Bom-Campos Belos/GO, adiante denominado de **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme as cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

Este contrato se fundamenta nas condições consubstanciadas na Lei Municipal nº 1.135/13, de 07 de fevereiro de 2013 , Lei Nº 1.137/13 de 13 de março de 2013 e Lei 8666 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente termo a prestação de serviços pelo CONTRATADO na função de PROFESSOR SUBSTITUTO, no período diurno, prestando serviço na Escola Municipal José Pereira da Silva e Jandira da Silva Aires, com carga horária de 30 hs, substituindo a Professora Denize Assunção Oliveira, em licença maternidade, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura,

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

Estima-se um valor mensal de R$ 1.183,73 (Hum mil cento e oitenta e três reais e setenta e três centavos), sendo R$ 847,50 para o mês de Agosto e R$ 336,23 para o mês de setembro, pela execução dos serviços caracterizados na cláusula segunda.

O valor do contrato poderá sofrer alterações, conforme o nº dias trabalhados pelo profissional, mediante a folha de ponto apresentado pelo setor onde a funcionária exerce sua atividade.

CLÁUSULA QUARTA - DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS.

O CONTRATADO se sujeitará aos descontos de importâncias referentes ao IRRF e INSS previstos em Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Fica facultado ao **CONTRATADO** o fornecimento de comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, de que trata o parágrafo anterior, para fins de compensação nos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA:

Fica estabelecida a multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor global do presente contrato, que será suportado por qualquer uma das partes que deixar de cumprir o aqui estabelecido.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO:

A presente contratação é para a duração de 36 (trinta e seis) dias, que vigerá no período de 07/08/2013 a 11/09/2013.

CLAUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente contratação correção por conta da seguinte dotação orçamentária: 10.08.12.361.41.2054 - 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

O CONTRATADO obriga-se a:

I – executar fielmente o presente contrato, cumprindo seu objeto, seus prazos e todas as condições e exigências contidas.

II – executar os serviços eventuais em dias e horários previamente agendados e em conformidade com a s exigências do CONTRATANTE.

III – não transferir a terceiros, o todo ou em parte, os serviços contratados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) - fazer o pagamento em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços;

b) – fornecer ao CONTRATADO todas as informações e elementos necessários à execução do presente contrato;

c) – receber o objeto do contratado nas formas definidas;

d) – proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

O cumprimento das obrigações constantes do presente ajuste, para prestação dos serviços objeto do contrato, será acompanhado e

fiscalizado em todos os seus termos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E SANÇÃO:
Este documento poderá ser rescindido por mútuo acordo das partes, atendida a conveniência do serviço prestado, recebendo ao **CONTRATADO** o serviço por ventura efetuado.
PARÁGRAFO PRIMEIRO:
a) O **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interposição judicial, quando:
b) No caso de ser cometida qualquer fraude pelo CONTRATADO.
c) Da inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento aplicando-se as normas contidas na Legislação vigente, reconhecidos os direitos da Administração previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO:
O **CONTRATADO** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial quando o Município atrasar por mais de 30 (trinta) dias o pagamento dos serviços executados, ficando o MUNICÍPIO obrigado a pagar o serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO
O presente instrumento será publicado no "Órgão Oficial" do município e por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:
Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campos Belos, Estado de Goiás, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Campos Belos/GO, 07 de Agosto de 2013.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

VALDENY DIAS DOS SANTOS
Contratada

TESTEMUNHAS:
01 -NOME:
CPF:

02 - NOME:
CPF:

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:5E53C37A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
CONTRATO DE Nº 086/ADM/PS/13

CONTRATO DE Nº 086/ADM/PS/13 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPO DE CAMPOS BELOS, ESTADO DE GOIÁS, E A SENHORA DIVINA MARCIA RAMOS TAVARES.

Pelo presente instrumento que celebram entre si, de um lado o Município de Campos Belos/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.126.143/0001-07 e com sede na Praça João Batista Cordeiro S/Nº, Centro, nesta cidade de Campos Belos/GO representado pelo Prefeito **AUROLINO JOSE DOS SANTOS NINHA,** brasileiro, casado, engenheiro civil e agente político, portador da Cédula de Identidade de nº 1.212.220-SSP/DF e do CPF/MF nº 010 646 061-72, residente e domiciliado Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07, Setor central, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE,** e do outro lado o senhora**, DIVINA MARCIA RAMOS TAVARES** brasileira, casada, portador do RG: 3875339 SSP/GO e do CPF/MF nº 874.315.481-68, residente e domiciliada à Rua 05 qd 03 lote 08, Campos Belos/GO, adiante denominado de **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme as cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO
Este contrato se fundamenta nas condições consubstanciadas na Lei Municipal nº 1.135/13, de 07 de fevereiro de 2013, lei Municipal 1.137/13 de 13 de marlo de 2013 e lei federal nº 8666 e suas alterações.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
Constitui objeto do presente termo a prestação de serviços pelo CONTRATADO na função de PROFESSOR SUBSTITUTO, no período diurno, 40 hs. , prestando serviço na Escola Municipal José Pereira da Silva, substituindo a Professora Aguida Katia Andrade, em licença de interesse particular, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura,

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:
Estima-se um valor global de R$ 6.780,00 (Seis mil, setecentos e oitenta reais), que será pago em parcelas mensais de R$ 1.356,00 , pela execução dos serviços caracterizados na cláusula segunda.
O valor do contrato poderá sofrer alterações, conforme o nº dias trabalhados pelo profissional, mediante a folha de ponto apresentado pelo setor onde a funcionária exerce sua atividade.

CLÁUSULA QUARTA - DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS.
O CONTRATADO se sujeitará aos descontos de importâncias referentes ao IRRF e INSS previstos em Lei

PARÁGRAFO ÚNICO:
Fica facultado ao **CONTRATADO** o fornecimento de comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, de que trata o parágrafo anterior, para fins de compensação nos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA:
Fica estabelecida a multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor global do presente contrato, que será suportado por qualquer uma das partes que deixar de cumprir o aqui estabelecido.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO:
A presente contratação é para a duração de 153 (cento e cinquenta e três) dias, que vigerá no período de 01/08/2013 a 31/12/2013.

CLAUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente contratação correção por conta da seguinte dotação orçamentária: 10.08.12.361.41.2054 - 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

O CONTRATADO obriga-se a:
I – executar fielmente o presente contrato, cumprindo seu objeto, seus prazos e todas as condições e exigências contidas.
II – executar os serviços eventuais em dias e horários previamente agendados e em conformidade com a s exigências do CONTRATANTE.
III – não transferir a terceiros, o todo ou em parte, os serviços contratados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Constituem obrigações do CONTRATANTE:
a) - fazer o pagamento em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços;
b) – fornecer ao CONTRATADO todas as informações e elementos necessários à execução do presente contrato;
c) – receber o objeto do contratado nas formas definidas;

d) – proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:
O cumprimento das obrigações constantes do presente ajuste, para prestação dos serviços objeto do contrato, será acompanhado e fiscalizado em todos os seus termos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E SANÇÃO:
Este documento poderá ser rescindido por mútuo acordo das partes, atendida a conveniência do serviço prestado, recebendo ao **CONTRATADO** o serviço por ventura efetuado.
PARÁGRAFO PRIMEIRO:
a) O **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interposição judicial, quando:
b) No caso de ser cometida qualquer fraude pelo CONTRATADO.
c) Da inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento aplicando-se as normas contidas na Legislação vigente, reconhecidos os direitos da Administração previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO:
O **CONTRATADO** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial quando o Município atrasar por mais de 30 (trinta) dias o pagamento dos serviços executados, ficando o MUNICÍPIO obrigado a pagar o serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO
O presente instrumento será publicado no "Órgão Oficial" do município e por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:
Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campos Belos, Estado de Goiás, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Campos Belos/GO, 01 Agosto de 2013.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

DIVINA MARCIA RAMOS TAVARES
Contratada

TESTEMUNHAS:
01 -NOME:
CPF:

02 - NOME:
CPF:

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:681768FB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
CONTRATO DE Nº 074/ADM/PS/2013.

CONTRATO DE Nº 074/ADM/PS/2013 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPO DE CAMPOS BELOS, ESTADO DE GOIÁS, E O SENHORA EDINÁRIA DA SILVA NEVES GONÇALVES.

Pelo presente instrumento que celebram entre si, de um lado o Município de Campos Belos/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.126.143/0001-07 e com sede na Praça João Batista Cordeiro S/Nº, Centro, nesta cidade de Campos Belos/GO representado pelo Prefeito **AUROLINO JOSE DOS SANTOS NINHA,** brasileiro, casado, engenheiro civil e agente político, portador da Cédula de Identidade de nº 1.212.220-SSP/DF e do CPF/MF nº 010 646 061-72, residente e domiciliado Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07, Setor central, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE,** e do outro lado o senhora**, EDINÁRIA DA SILVA NEVES GONÇALVES** brasileira, portadora da CI 3779495 SSP/GO e do CPF/MF nº 821.104.681-49, residente e domiciliada à Rua Fernando Júlio Terra qd 10 lt 17- setor buritis, Campos Belos/GO, adiante denominado de **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme as cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO
Este contrato se fundamenta nas condições consubstanciadas na Lei Municipal nº 1.135/13, de 07 de fevereiro de 2013, Lei Municipal nº 1.137/13 de 13 de março de 2013 e Lei Federal 8666 e suas alterações..
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
Constitui objeto do presente termo a prestação de serviços pelo CONTRATADO na função de PROFESSOR SUBSTITUTO, no período diurno,40 hs., prestando serviço na Escola Municipal Zilma Aparecida Mendes De Oliveira, substituindo a Professora Lucelia Silvério dos Reis Oliveira, em licença para tratamento de saúde, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura,

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:
Estima-se um valor Global de R$ 4.068,00 (quatro mil e sessenta e oito reais), que será pago em Parcelas mensais de R$ 1.356,00 (Hum mil e trezentos e cinquenta e seis reais).
O valor do contrato poderá sofrer alterações, conforme o nº dias trabalhados pelo profissional, mediante a folha de ponto apresentado pelo setor onde a funcionária exerce sua atividade.

CLÁUSULA QUARTA - DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS.
O CONTRATADO se sujeitará aos descontos de importâncias referentes ao IRRF e INSS previstos em Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO:
Fica facultado ao **CONTRATADO** o fornecimento de comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, de que trata o parágrafo anterior, para fins de compensação nos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA:
Fica estabelecida a multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor global do presente contrato, que será suportado por qualquer uma das partes que deixar de cumprir o aqui estabelecido.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO:
A presente contratação é para a duração de 92 (noventa e dois) dias, que vigerá no período de 01/08/2013 a 31/10/2013.

CLAUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente contratação correção por conta da seguinte dotação orçamentária: 10.08.12.361.41.2054 - 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
O CONTRATADO obriga-se a:
I – executar fielmente o presente contrato, cumprindo seu objeto, seus prazos e todas as condições e exigências contidas.
II – executar os serviços eventuais em dias e horários previamente agendados e em conformidade com a s exigências do CONTRATANTE.
III – não transferir a terceiros, o todo ou em parte, os serviços contratados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Constituem obrigações do CONTRATANTE:
a) - fazer o pagamento em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços;
b) – fornecer ao CONTRATADO todas as informações e elementos necessários à execução do presente contrato;
c) – receber o objeto do contratado nas formas definidas;
d) – proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:
O cumprimento das obrigações constantes do presente ajuste, para prestação dos serviços objeto do contrato, será acompanhado e fiscalizado em todos os seus termos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E SANÇÃO:
Este documento poderá ser rescindido por mútuo acordo das partes, atendida a conveniência do serviço prestado, recebendo ao **CONTRATADO** o serviço por ventura efetuado.
PARÁGRAFO PRIMEIRO:
a) O **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interposição judicial, quando:
b) No caso de ser cometida qualquer fraude pelo CONTRATADO.
c) Da inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento aplicando-se as normas contidas na Legislação vigente, reconhecidos os direitos da Administração previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO:
O **CONTRATADO** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial quando o Município atrasar por mais de 30 (trinta) dias o pagamento dos serviços executados, ficando o MUNICÍPIO obrigado a pagar o serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO
O presente instrumento será publicado no "Órgão Oficial" do município e por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:
Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campos Belos, Estado de Goiás, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.
Campos Belos/GO, 01 de Agosto de 2013.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

EDINÁRIA DA SILVA NEVES GONÇALVES
Contratada

TESTEMUNHAS:
01 -NOME:
CPF:

02 - NOME:
CPF:

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:3DAAF8F6

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
CONTRATO DE Nº 082/PS/13

CONTRATO DE Nº 082/PS/13 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPO DE CAMPOS BELOS, ESTADO DE GOIÁS, E O SENHOR GOIACY PEREIRA CORTES.

Pelo presente instrumento que celebram entre si, de um lado o Município de Campos Belos/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.126.143/0001-07 e com sede na Praça João Batista Cordeiro S/Nº, Centro, nesta cidade de Campos Belos/GO representado pelo Prefeito **AUROLINO JOSE DOS SANTOS NINHA,** brasileiro, casado, engenheiro civil e agente político, portador da Cédula de Identidade de nº 1.212.220-SSP/DF e do CPF/MF nº 010 646 061-72, residente e domiciliado Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07, Setor central, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE,** e do outro lado o senhor**, GOIACY PEREIRA CORTES** brasileiro, solteiro, portador do CI RG Nº 4292742 SSP/GO e do CPF/MF nº 889.832.851-68, residente e domiciliado á Rua do Sesquicentenário QD 47 LT 07- Setor Bem Bom-Campos Belos/GO, adiante denominado de **CONTRATADO**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme as cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO
Este contrato se fundamenta nas condições consubstanciadas na Lei Municipal nº 1.135/13, de 07 de fevereiro de 2013, Lei Municipal 1.137/13 de 13 de março de 2013 e Lei Federal 8666 e suas alterações ..
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
Constitui objeto do presente termo a prestação de serviços pelo CONTRATADO na função de PROFESSOR SUBSTITUTO, no período noturno, prestando serviço na Escola Municipal Jandira da Silva Aires, 20 horas, substituindo o funcionário Rogério Aires de Moraes, em licença de interesse particular, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura,

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:
Estima-se um valor Global de R$ 3.390,00 (Três mil, trezentos e noventa reais), que será pago em parcelas mensais de R$ 678,00, pela execução dos serviços caracterizados na cláusula segunda.
O valor do contrato poderá sofrer alterações, conforme o nº dias trabalhados pelo profissional, mediante a folha de ponto apresentado pelo setor onde o funcionário exerce sua atividade.

CLÁUSULA QUARTA - DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS.
O CONTRATADO se sujeitará aos descontos de importâncias referentes ao IRRF e INSS previstos em Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO:
Fica facultado ao **CONTRATADO** o fornecimento de comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, de que trata o parágrafo anterior, para fins de compensação nos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA:
Fica estabelecida a multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor global do presente contrato, que será suportado por qualquer uma das partes que deixar de cumprir o aqui estabelecido.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO:
A presente contratação é para a duração de 153 (cento e cinquenta e três) dias, que vigerá no período de 01/08/2013 a 31/12/2013.

CLAUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente contratação correção por conta da seguinte dotação orçamentária: 10.08.12.361.41.2054 - 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
O CONTRATADO obriga-se a:
I – executar fielmente o presente contrato, cumprindo seu objeto, seus prazos e todas as condições e exigências contidas.
II – executar os serviços eventuais em dias e horários previamente agendados e em conformidade com a s exigências do CONTRATANTE.
III – não transferir a terceiros, o todo ou em parte, os serviços contratados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
Constituem obrigações do CONTRATANTE:
a) - fazer o pagamento em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços;
b) – fornecer ao CONTRATADO todas as informações e elementos necessários à execução do presente contrato;
c) – receber o objeto do contratado nas formas definidas;
d) – proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:
O cumprimento das obrigações constantes do presente ajuste, para prestação dos serviços objeto do contrato, será acompanhado e fiscalizado em todos os seus termos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E SANÇÃO:
Este documento poderá ser rescindido por mútuo acordo das partes, atendida a conveniência do serviço prestado, recebendo ao **CONTRATADO** o serviço por ventura efetuado.
PARÁGRAFO PRIMEIRO:
a) O **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interposição judicial, quando:
b) No caso de ser cometida qualquer fraude pelo CONTRATADO.
c) Da inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento aplicando-se as normas contidas na Legislação vigente, reconhecidos os direitos da Administração previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO:
O **CONTRATADO** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial quando o Município atrasar por mais de 30 (trinta) dias o pagamento dos serviços executados, ficando o MUNICÍPIO obrigado a pagar o serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO
O presente instrumento será publicado no "Órgão Oficial" do município e por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:
Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campos Belos, Estado de Goiás, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Campos Belos/GO, 01 de Agosto de 2013.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

GOIACY PEREIRA CORTES
Contratado

TESTEMUNHAS:
01 -NOME:
CPF:

02 - NOME:
CPF:

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:8FA91211

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
CONTRATO DE Nº 080/ADM/PS/2013 .

CONTRATO DE Nº 080/ADM/PS/2013 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPO DE CAMPOS BELOS, ESTADO DE GOIÁS, E O SENHORA ANA LUCIA MACHADO BARBOSA LIMA.

Pelo presente instrumento que celebram entre si, de um lado o Município de Campos Belos/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.126.143/0001-07 e com sede na Praça João Batista Cordeiro S/Nº, Centro, nesta cidade de Campos Belos/GO representado pelo Prefeito **AUROLINO JOSE DOS SANTOS NINHA,** brasileiro, casado, engenheiro civil e agente político, portador da Cédula de Identidade de nº 1.212.220-SSP/DF e do CPF/MF nº 010 646 061-72, residente e domiciliado Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07, Setor central, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE,** e do outro lado o senhora**, ANA LUCIA MACHADO BARBOSA LIMA,** brasileira, portadora da CI 4819136 SSP/GO e do CPF/MF n009.388.511-36, residente e domiciliada à Rua D Qd P L 10- Setor Bem Bom, Campos Belos/GO, adiante denominado de **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme as cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO
Este contrato se fundamenta nas condições consubstanciadas na ; Lei Municipal nº 1.135/13, de 07 de fevereiro de 2013, Lei Municipal nº 1.137/13 de 13 de março de 2013 e Lei federal nº 8666 e alterações posteriores.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
Constitui objeto do presente termo a prestação de serviços pelo CONTRATADO na função de PROFESSOR SUBSTITUTO, no período diurno, prestando serviço na Escola Municipal NIEDJA DE SOUZA MACHADO , com carga horia de 40 hs.,substituindo a Professora Lucineide Cordeiro Santana, em ferás e licença prêmio, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura,

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:
Estima-se um valor global de R$ 5.424,00 (Cinco mil, quatrocentos e vinte e quatro reais), que será pago em parcelas mensais de R$ 1.356,00 , pela execução dos serviços caracterizados na cláusula segunda.
O valor do contrato poderá sofrer alterações, conforme o nº dias trabalhados pelo profissional, mediante a folha de ponto apresentado pelo setor onde a funcionária exerce sua atividade.

CLÁUSULA QUARTA - DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS.
O CONTRATADO se sujeitará aos descontos de importâncias referentes ao IRRF e INSS previstos em Lei

PARÁGRAFO ÚNICO:
Fica facultado ao **CONTRATADO** o fornecimento de comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, de que trata o parágrafo anterior, para fins de compensação nos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA:
Fica estabelecida a multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor global do presente contrato, que será suportado por qualquer uma das partes que deixar de cumprir o aqui estabelecido.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO:
A presente contratação é para a duração de 104 (cento e quatro) dias, que vigerá no período de 01/08/2013 a 30/11/2013.

CLAUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente contratação correção por conta da seguinte dotação orçamentária: 10.08.12.361.41.2054 - 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

O CONTRATADO obriga-se a:

I – executar fielmente o presente contrato, cumprindo seu objeto, seus prazos e todas as condições e exigências contidas.
II – executar os serviços eventuais em dias e horários previamente agendados e em conformidade com a s exigências do CONTRATANTE.
III – não transferir a terceiros, o todo ou em parte, os serviços contratados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
Constituem obrigações do CONTRATANTE:
a) - fazer o pagamento em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços;
b) – fornecer ao CONTRATADO todas as informações e elementos necessários à execução do presente contrato;
c) – receber o objeto do contratado nas formas definidas;
d) – proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:
O cumprimento das obrigações constantes do presente ajuste, para prestação dos serviços objeto do contrato, será acompanhado e fiscalizado em todos os seus termos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E SANÇÃO:
Este documento poderá ser rescindido por mútuo acordo das partes, atendida a conveniência do serviço prestado, recebendo ao **CONTRATADO** o serviço por ventura efetuado.
PARÁGRAFO PRIMEIRO:
a) O **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interposição judicial, quando:
b) No caso de ser cometida qualquer fraude pelo CONTRATADO.
c) Da inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento aplicando-se as normas contidas na Legislação vigente, reconhecidos os direitos da Administração previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.
PARÁGRAFO SEGUNDO:
O **CONTRATADO** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial quando o Município atrasar por mais de 30 (trinta) dias o pagamento dos serviços executados, ficando o MUNICÍPIO obrigado a pagar o serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO
O presente instrumento será publicado no "Órgão Oficial" do município e por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:
Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campos Belos, Estado de Goiás, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.
Campos Belos/GO, 01 de Agosto de 2013.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

ANA LUCIA MACHADO BARBOSA LIMA
Contratada

TESTEMUNHAS:
01 -NOME:
CPF:

02 - NOME:
CPF:

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:05AD101E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO
PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/13.

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, convoca as licitantes:

RAZÃO SOCIAL	CNPJ	ENDEREÇO:
MURILLO MOREIRA XAVIER PRADO – ME	18.186.389/0001-77	Rua do Comércio Qd. 56, n° 06, Vila Baiana, CEP: 73.840-000 Campos Belos/GO
MUNDIAL PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA – ME	06.132.995/0001-20	Avenida Primeira Qd. 68 S/n°, Lt. Área, St. Leste Universitário, CEP: 74.605-020 Goiânia/GO.
CIBELE PEDROSA DE SOUZA ANDRADE – ME	07.651.678/0001-83	Rua Severino Vibra, n° 88, Centro, CEP: 47.805-040 Barreiras – BA.

Doravante denominados(a) simplesmente de CONTRATADOS(A) a comparecerem na sede deste Município, sito a Praça João Batista Cordeiro, 01, Centro, para assinatura do contrato, referente aos itens em que sagrou vencedora no Processo Licitatório Pregão Presencial nº 011/13, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação desta, sem prejuízo das sanções previstas no edital de Licitação e no Artigo 7º, da Lei Federal 10.520, cujo objeto é a contratação de Prestação de Serviços Gráficos e de impressão; serigrafia; recarga de toners e cartuchos; confecção de vestuários, Fabricação de Carimbos e Aquisição de Toners e cartuchos novos, sendo a sua vigência de 04/09/13 a 31/12/2013.

Campos Belos/GO, 04 de setembro de 2013.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

Matéria publicada no dia 04/09/13.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser averiguada no site: www.camposbelos.go.gov.br, no Diário Municipal de Goiás, instituído e administrado pela Associação Goiana de Munícipios - AGM e placard de publicidades deste município por um período de 30 (trinta) dias.

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:E0FAB61D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 011/13.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, de acordo com as Leis Federais n.ºs 10.520/02 de 17 de julho de 2002 e 8.666/93, de 21 de junho de 1.993 e suas posteriores alterações;

Considerando preliminarmente o parecer emitido em 04/09/13, pela Assessoria Jurídica e Comissão Permanente de Licitação e que consta dos autos;

R E S O L V E:

I – HOMOLOGAR por estar de acordo com a legislação em vigor a Licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 011/13, que tem por objetivo à contratação de Prestação de Serviços Gráficos e de impressão; serigrafia; recarga de toners e cartuchos; confecção de vestuários, Fabricação de Carimbos e Aquisição de Toners e cartuchos novos, conforme descrição e quantidade constante do anexo I, do

edital que rege o certame, até o final do presente exercício, em favor das proponentes:

Item	Licitante Vencedora	Qte	Un	Especificação	Preço Unitário – R$:	Preço Total - R$:
01	MURILLO MOREIRA XAVIER PRADO – ME	8000	UN	CARTÃO DO DIABÉTICO F.32 CARTOLINA Formato 32, Tamanho 16,5 X 12 cm, Tipo do papel 180 Gramas 1 cor	0,03	240,00
02	MURILLO MOREIRA XAVIER PRADO – ME	15.000	UN	Ficha De Visita Domiciliar F.20 Cartolina Formato 20, Tamanho 16,5 X 19,2 Cm, Tipo Do Papel 180 Gramas 1 Cor	0,04	600,00
05	MURILLO MOREIRA XAVIER PRADO – ME	300	BL	Visita Domiciliar F.64 Carbonado 2 Vias Formato 64, Tamanho 5,5 X 9,5 Cm, Tipo Do Papel 63 Gramas 2 Vias Carbonado	0,83	249,00
06	MURILLO MOREIRA XAVIER PRADO – ME	5.000	BL	Pedido De Exame F.32 Formato 32, Tamanho 16,5 X 12 Cm, Tipo Do Papel 63 Gramas 1 Cor	1,18	5.900,00
07	MURILLO MOREIRA XAVIER PRADO – ME	1.400	BL	Controle Interno De Medicação Controlada F.32 Papel Rosa Formato 32, Tamanho 16,5 X 12 Cm, Tipo Do Papel 63 Gramas 1 Via Cor Rosa	1,33	1.862,00
08	MURILLO MOREIRA XAVIER PRADO – ME	1.000	BL	Atestado Médico F.16 Formato 16, Tamanho 16,5 X 24 Cm, Tipo Do Papel 63 Gramas 1 Cor	2,61	2.610,00
11	MURILLO MOREIRA XAVIER PRADO – ME	10.000	UN	Cartão De Família Esp F.40 Frente E Verso Cartolina Formato 40, Tamanho 16,5 X 9,6 Cm, Tipo Do Papel 180 Gramas 1 Cor, Frente E Verso	0,04	400,00
12	MURILLO MOREIRA XAVIER PRADO – ME	150	BL	Termo De Responsabilidade F.9 Frente E Verso Formato 9, Tamanho 22 X 32 Cm, Tipo Do Papel 75 Gramas 1 Cor Frente E Verso	7,65	1.147,50
16	MURILLO MOREIRA XAVIER PRADO – ME	15.000	UN	Ficha Cadastral De Contribuinte F.10 Cartolina Formato 10, Tamanho 32x 19,2 Cm, Tipo Do Papel 180 Gramas 1 Cor	0,07	1.050,00
21	MURILLO MOREIRA XAVIER PRADO – ME	3.000	BL	Resultado De Exame F.16 1 Via Formato 16, Tamanho 16,5 X 22 Cm, Tipo Do Papel 63 Gramas 1 Cor	2,25	6.750,00
22	MURILLO MOREIRA XAVIER PRADO – ME	5.000	BL	Pedido De Exame F.32 1 Via Formato 32, Tamanho 16,5 X 12 Cm, T Ipo Do Papel 63 Gramas 1 Cor	1,13	5.650,00
24	MURILLO MOREIRA XAVIER PRADO – ME	5.000	BL	Receituário De Controle Especial F.16 Carbonado 2 Vias Formato 16, Tamanho 16,5 X 22 Cm, Tipo Do Papel 63 Gramas, 2 Vias Carbonado	5,58	27.900,00
29	MURILLO MOREIRA XAVIER PRADO – ME	500	BL	Procedimento Pronto Socorro F.9 Formato 9, Tamanho 22 X 32 Cm, Tipo Do Papel 63 Gramas 1 Cor	5,35	2.765,00
33	MURILLO MOREIRA XAVIER PRADO – ME	700	BL	Relat. Da Situação De Saúde Do Acomp. Das Famílias Do Município F.9 Frente E Verso Formato 9, Tamanho 22 X 32 Cm, Tipo Do Papel 63 Gramas 1 Cor Frente E Verso	5,07	3.549,00
36	MURILLO MOREIRA XAVIER PRADO – ME	300	BL	Requisição De Exame Citopatológico-Colo Do Útero F.9 Frente E Verso Formato 9, Tamanho 22 X 32 Cm, Tipo Do Papel 63 Gramas 1 Cor Frente E Verso	5,12	1.536,00
37	MURILLO MOREIRA XAVIER PRADO – ME	150	BL	Requisição De Exame Citopatológico-Mama F.9 Frente E Verso Formato 9, Tamanho 22 X 32 Cm, Tipo Do Papel 63 Gramas 1 Cor Frente E Verso	6,33	949,50
41	MURILLO MOREIRA XAVIER PRADO – ME	200	BL	Resumo Diário Do Serviço Antivetorial F.9 Frente E Verso 1 Via Formato 9, Tamanho 22 X 32 Cm, Tipo Do Papel 75 Gramas 1 Cor Frente E Verso	6,24	1.248,00
44	MURILLO MOREIRA XAVIER PRADO – ME	2.000	UN	Prontuário Médico-Ocupacional F.9 Frente E Verso Cartolina Formato 9, Tamanho 22 X 32 Cm, Tipo Do Papel 180 Gramas 1 Cor Frente E Verso	0,18	360,00
45	MURILLO MOREIRA XAVIER PRADO – ME	50	BL	Atestado De Saúde Ocupacional (Aso) F.16 Carbonado 2 Vias Formato 16, Tamanho 16,5 X 24 Cm, Tipo Do Papel 63 Gramas 1 Cor 2 Vias Carbonado	8,50	425,00
48	MURILLO MOREIRA XAVIER PRADO – ME	500	BL	Requisiçao De Combustível F.32 Formato 32, Tamanho 16,5 X 12 Cm, Tipo Do Papel 63 Gramas 1 Cor 2 Vias	1,44	720,00
49	MURILLO MOREIRA XAVIER PRADO – ME	5.000	UN	Capas De Títulos Definitivos F.4 Cartolina Formato 4, Tamanho 33 X 48 Cm, Tipo Do Papel 180 Gramas 1 Cor	0,23	1,150,00
52	MURILLO MOREIRA XAVIER PRADO – ME	200	UN	Carimbos De Madeira Pequeno, Médio E Grande.	14,99	2.998,00
Total R$:						**69.969,00**

Item	Licitante Vencedora	Qte	Un	Especificação	Preço Unitário – R$:	Preço Total - R$:
03	MUNDIAL PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA – ME	15.000	UN	CARTÃO DE PONTO F.24 CRAFT 180 GR Formato 24, Tamanho 13 X 22 cm, Tipo do papel GRAFT 1 cor	0,04	600,00
23	MUNDIAL PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA – ME	8.000	BL	RECEITUÁRIO SIMPLES F.32 1 VIA Formato 32, Tamanho 16,5 X 12 cm, Tipo do papel 63 Gramas 1 cor	1,08	8.640,00
25	MUNDIAL PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA – ME	150	BL	PBF-PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA NA SAÚDE MAPA DIÁRIO DE ACOMPANHAMENTO F 9 Formato 9, Tamanho 22 X 32 cm, Tipo do papel 63 Gramas 1 cor	5,63	844,50
27	MUNDIAL PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA – ME	400	BL	MAPA DIÁRIO DE PRODUÇÃO F.9 1 VIA Formato 9, Tamanho 22 X 32 cm, Tipo do papel 63 Gramas 1 cor	4,50	1.800,00
28	MUNDIAL PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA – ME	100	BL	MAPA DE DIETA F.9 FRENTE E VERSO 1 VIA Formato 9, Tamanho 22 X 32 cm, Tipo do papel 75 Gramas 1 cor Frente e verso	7,55	755,00
30	MUNDIAL PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA – ME	100	BL	MOVIMENTO MENSAL DE CONT. DE. PACIENTES EM TRAT. DE TUBERCULOSE F.9 Formato 9, Tamanho 22 X 32 cm, Tipo do papel 63 Gramas 1 cor	7,63	763,00
31	MUNDIAL PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA – ME	100	BL	MOVIMENTO MENSAL DE CONT. DE. PACIENTES EM TRAT. DE HANSENÍASE F.9 Formato 9, Tamanho 22 X 32 cm, Tipo do papel 63 Gramas 1 cor	7,60	760,00
32	MUNDIAL PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA – ME	150	BL	CADASTRO FAMÍLIA F.9 FRENTE E VERSO 1 VIA Formato 9, Tamanho 22 X 32 cm, Tipo do papel 63 Gramas 1 cor Frente e verso	6,28	942,00
34	MUNDIAL PRODUTOS E SERVIÇOS	300	BL	REQUISIÇÃO DE EXAME HISTOPATOLÓGICA-MAMA F.9 FRENTE E VERSO Formato 9, Tamanho 22 X 32 cm,	5,08	1.524,00

	LTDA – ME			Tipo do papel 63 Gramas 1 cor Frente e verso		
35	MUNDIAL PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA – ME	150	BL	REQUISIÇÃO DE EXAME HISTOPATOLÓGICA-COLO DO ÚTERO F.9 FRENTE E VERSO Formato 9, Tamanho 22 X 32 cm, Tipo do papel 63 Gramas 1 cor Frente e verso	8,30	945,00
38	MUNDIAL PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA – ME	300	BL	CASA FECHADA F.32 1 VIA Formato 32, Tamanho 16,5 X 12cm, Tipo do papel 63 Gramas 1 cor	1,70	510,00
39	MUNDIAL PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA – ME	300	BL	FICHA DE VISITA F.32 Formato 32, Tamanho 16,5 X 12cm, Tipo do papel 63 Gramas 1 cor	1,70	510,00
40	MUNDIAL PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA – ME	300	BL	FORMULÁRIO DIÁRIO DE ATIVIDADES (DOENÇAS DE CHAGAS) F.18 1 VIA Formato 18, Tamanho 16 X 22 cm, Tipo do papel 63 Gramas 1 cor	2,95	885,00
42	MUNDIAL PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA – ME	150	BL	ITINERÁRIO DE TRABALHO (pcfac)F.9 FRENTE E VERSO Formato 9, Tamanho 22 X 32 cm, Tipo do papel 75 Gramas 1 cor Frente e verso	6,29	943,50
47	MUNDIAL PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA – ME	100	BL	REQUISIÇAO F.16 Formato 16, Tamanho 16,5 X 24 cm, Tipo do papel 63 Gramas 1 cor 2 vias carbonado	6,36	636,00
50	MUNDIAL PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA – ME	50	BL	TÍTULOS DEFINITIVOS F.9 3 CORES Formato 9, Tamanho 22 X 32 cm, Tipo do papel 63 Gramas 3 cores	10,70	535,00
51	MUNDIAL PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA – ME	200	UN	CARIMBOS AUTOMÁTICOS PEQUENO,MÉDIO E GRANDE	29,90	5.980,00
53	MUNDIAL PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA – ME	10.000	UN	IMPRESÃO SERIGRÁFIA Estampas em camisetas em geral	3,75	37.500,00
58	MUNDIAL PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA – ME	800	UN	CALÇÕES ESPORTIVAS (FUTEBOL,FUTSAL,VOLEYBOL,BASQUETE E HANDEBOL)P-M-G-GG	8,79	7.032,00
59	MUNDIAL PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA – ME	500	UN	JALECOS LIMPEZA URBANA P-M-G-GG	34,79	17.395,00
60	MUNDIAL PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA – ME	500	UN	CALÇAS LIMPEZA URBANA P-M-G-GG	45,00	22.500,00
Total R$:						**112.000,00**

Item	**Licitante Vencedora**	**Qte**	**Un**	**Especificação**	**Preço Unitário – R$:**	**Preço Total - R$:**
04	CIBELE PEDROSA DE SOUZA ANDRADE – ME	300	BL	Termo de responsabilidade f.24 1 via Formato 24, tamanho 13 x 22 cm, Tipo do papel 63 gramas 1 cor	1,92	576,00
09	CIBELE PEDROSA DE SOUZA ANDRADE - ME	1.500	BL	Receituário de controle especial f.16 carbonado Formato 16, tamanho 16,5 x 24 cm, tipo do papel 63 gramas 2 vias carbonado	2,53	3.795,00
10	CIBELE PEDROSA DE SOUZA ANDRADE – ME	20	BL	Mapa diário de escala f.8: Formato 8, tamanho 24 x 33 cm, tipo do papel 63 gramas 1 cor	1,30	26,00
13	CIBELE PEDROSA DE SOUZA ANDRADE – ME	1.000	BL	Receituario azul f.16 Formato 16, tamanho 16,5 x 24 cm, tipo do papel 63 gramas 1 cor	1,86	1.860,00
14	CIBELE PEDROSA DE SOUZA ANDRADE – ME	500	BL	Ficha de continuação f.9 frente e verso Formato 9, tamanho 22 x 32 cm, tipo do papel 63 gramas 1 cor Frente e verso	4,63	2.315,00
15	CIBELE PEDROSA DE SOUZA ANDRADE – ME	200	BL	Relatório mensal de dist e cont de estoque de insumos de prevenção Formato 9, tamanho 22 x 32 cm, tipo do papel 63 gramas 1 cor	4,56	912,00
17	CIBELE PEDROSA DE SOUZA ANDRADE – ME	700	BL	Atestado de acompanhante f.16 Formato 16, tamanho 16,5 x 24 cm, tipo do papel 63 gramas 1 cor	2,65	1.855,00
18	CIBELE PEDROSA DE SOUZA ANDRADE – ME	800	BL	Folha de indicação-evoluçao-tratamento f.9 frente e verso Formato 9, tamanho 22 x 32 cm, Tipo do papel 75 gramas 1 cor Frente e verso	4,30	3.440,00
19	CIBELE PEDROSA DE SOUZA ANDRADE - ME	600	BL	Atestado de saúde física e mensal f.18 1 via Formato 18, tamanho 16 x 22 cm, tipo do papel 63 gramas 1 cor	1,83	1.098,00
20	CIBELE PEDROSA DE SOUZA ANDRADE – ME	1000	BL	Exame de urina f.18 Formato 18, tamanho 16 x 22 cm, tipo do papel 63 gramas 1 cor	1,79	1.790,00
26	CIBELE PEDROSA DE SOUZA ANDRADE – ME	1000	BL	Encaminhamento e pedido de parecer f.9 Formato 9, tamanho 22 x 32 cm, Tipo do papel 63 gramas 1 cor	3,96	3.960,00
43	CIBELE PEDROSA DE SOUZA ANDRADE – ME	300	BL	Reg.diário do serviço antivetorial (controle da dengue)f.9 frente e verso Formato 9, tamanho 22 x 32 cm, Tipo do papel 75 gramas 1 cor Frente e verso	5,14	1.542,00
46	CIBELE PEDROSA DE SOUZA ANDRADE – ME	50	BL	Comunicaçao interna f.18 Formato 18, tamanho 16 x 22 cm, Tipo do papel 63 gramas 1 cor	5,55	277,50
Total R$:						**23.446,50**

À Comissão de Licitação, para convocação das empresas vencedoras do certame para a devida contratação e, havendo recusa, observar-se-ão as penas do artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/02.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS, Estado de Goiás, aos 04 dias do mês de setembro de 2013.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

Matéria publicada no dia 04/09/13.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser averiguada no site: www.camposbelos.go.gov.br, no Diário Municipal de Goiás, instituído e administrado pela Associação Goiana de Munícipios - AGM e placard de publicidades deste município por um período de 30 (trinta) dias.

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:BFE6D71E

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIATUBA

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA - FESG
EXTRATO DO CONTRATO N.ª 001/2013

LOCADORA: FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA - FESG

LOCATÁRIO: **MASSARU FUKUDA JUNIOR**

OBJETO: - Constitui o objeto do presente contrato a locação de um imóvel comercial, situado na Rua José Leal Sobrinho Qd E, Lt A, esquina com a Rua Paraná, Setor Oeste, Goiatuba – Goiás, para sediar o Núcleo de Praticas Jurídicas da FESG/FAFICH.

VALOR: R$ 13.068,84 (treze mil e sessenta e oito reais e oitenta e quatro centavos)

INÍCIO: 01/01/2013.
TÉRMINO: 31/12/2013.

PAGAMENTO: Deverá realizar-se 10 (dez) dias, após o vencimento.

Goiatuba-Goiás, 10 de janeiro de 2011.

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA
Contratante

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:FCFAC36D

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA - FESG
EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 106/2013

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA

CONTRATADA: LEAUTO CORRETORA DE SEGUROS E UNIMED SEGURADORA S/A.

OBJETO: Constitui o objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada em seguro de vida e acidentes pessoais, em grupo, para alunos em um número estimados de 2.200 (dois mil e duzentos) acadêmicos e para servidores da FESG/FAFICH em um número estimado de 200 (duzentos) funcionários, com a probabilidade de inclusão e exclusão no período de vigência, sendo que a indenização destina-se aos segurados ou a seus beneficiários, realizando-se a contratação em conformidade com os quantitativos, condições e demais disposições constantes no presente edital normativo e seus anexos, possuindo o objeto os itens seguintes com suas respectivas descrições:

1.1. – ITEM I - SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS EM GRUPO PARA ALUNOS

1.1.1. IMPORTÂNCIAS SEGURADAS INDIVIDUALMENTE:

Morte Acidental / IPA / DMHO	
a) Morte Acidental	R$ 10.000,00 (dez mil reais)
b) Invalidez Permanente Total ou Parcial Por Acidente - IPA	R$ 10.000,00 (dez mil reais)
c) Despesas Médica, Hospitalar ou Odontológica – DMHO	R$ 10.000,00 (dez mil reais)
Assistência Escolar	
d) Remoção Inter-Hospitalar	Ilimitado
e) Retorno da pessoa usuária à residência após Alta Hospitalar	Ilimitado
f) Convalescença Domiciliar até 07 dias após a alta hospitalar (valor máximo)	R$ 1.000,00 (mil reais)
g) Aulas domiciliares sendo duas horas aula por dia até no máximo dez dias por evento (valor máximo pela hora aula)	R$ 25,00 (vinte e cinco reais)
f) Professor particular para reforço sem limite de hora aula (valor máximo por evento)	R$ 500,00 (quinhentos reais)
g) Transporte para frequência às aulas no limite de 20 dias úteis (valor máximo por dia)	R$ 35,00 (trinta e cinco reais)
h) Transporte para tratamento fisioterápico no limite de 20 dias úteis (valor máximo por dia)	R$ 35,00 (trinta e cinco reais)
i) Locação de aparelhos ortopédicos e hospitalares (valor máximo por evento)	R$ 300,00 (trezentos reais)
j) Nutrição e dietas – informações genéricas referentes a dicas de nutrição e calarias dos alimentos	Ilimitado
l) Rede credenciada com o prestador (nos limites da cobertura)	Ilimitado

1.1.2. Condições gerais do item I:

1.1.2.1. Quantidade estimada de alunos: 2.200 (dois mil e duzentos) acadêmicos

1.1.2.2. Coberturas: Assistência Escolar / Morte Acidental / IPA / DMHO

1.1.2.3. A forma de adesão do segurado será compulsória não havendo limitação de idade.

1.2. – ITEM II - SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS EM GRUPO PARA FUNCIONÁRIOS

1.2.1. IMPORTÂNCIAS SEGURADAS INDIVIDUALMENTE:

Morte (Acidental ou Não Acidental) / IPA / Garantia Funeral	
a) Morte não acidental	R$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais)
b) Morte Acidental	R$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais)
c) Invalidez Permanente Total ou Parcial Por Acidente - IPA	R$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais)
d) Invalidez Funcional Permanente Total Por Doença - IPDF	R$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais)
e) Cobertura Funeral Individual	R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

1.2.2. Condições gerais do item II:

1.2.2.1. Garantia aos beneficiários o pagamento de uma quantia segurada, em conseqüência da morte dos segurado, seja natural ou acidental “1.2.1, a)”;

1.2.2.2. Garantia aos beneficiários o paramento de indenização adicional no valor de 100% da cobertura de Morte, se o falecimento do segurado ocorrer em decorrência de acidente “1.2.1, b)”;.

1.2.2.3. Será considerado permanentemente invalido o segurado cuja reabilitação ou recuperação não seja possível pelos meios terapêuticos disponíveis no momento da constatação da invalidez.

1.2.2.4. Garantia ao próprio segurado a antecipação do pagamento da indenização relativa a garantia por morte, no caso de invalidez funcional permanente e total, consequente de doença.

1.2.2.5. Para fins dessa cobertura, entende se por invalidez funcional total e permanente por doença aquela caracterizada pela ocorrência de quadro clinico incapacitante, decorrente de doença, que inviabilize de forma irreversível o pleno exercício das relações (funções) autonômicas do segurado.

1.2.2.6. Garantia do pagamento de uma indenização, para despesa de funeral, em caso de falecimento do segurado em qualquer parte do mundo.

1.2.2.7. Serviço de Assistência Funeral compreende todas as providencias dos serviços funerários, inclusive o sepultamento, com respectivo pagamento dos custos diretamente as funerárias. O translado de qualquer parte do mundo ate o município de moradia habitual do segurado será efetivado sem custo adicional e sem abatimento do valor da importância efetuada.

1.2.2.8. Reembolso das despesas: na impossibilidade de recorrer à prestação do serviço de assistência ao funeral, os familiares do segurado poderão solicitar o reembolso das despesas, mediante apresentação da respectiva documentação, observado o limite do capital segurado contratado.
1.2.2.9. A forma de adesão do segurado será compulsória havendo limitação de idade de até 70 anos.

VALOR GLOBAL: R$ 66.360,00 (sessenta e seis mil, trezentos e sessenta reais)

PRAZO: 10 (dez) meses

INICIO: 01 de setembro de 2013.
TÉRMINO: 30 de junho de 2014.

PAGAMENTO: O pagamento do objeto será feito em moeda corrente nacional, pela **FUNDAÇAO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA**, conforme a prestação dos serviços relacionado na clausula primeira deste contrato e com apresentação das notas fiscais, com o prazo de 30 (trinta) dias após a entrega.

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA
CONTRATANTE

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:4D641714

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA - FESG
AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO N° 005 / 2013 - FESG

A FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA, Estado de Goiás, torna público para conhecimento de interessados, que fará licitação na modalidade pregão (presencial), do tipo proposta de menor preço por item no dia 18 de setembro de 2013 as 9h00min, na sala de licitações da FESG/FAFICH, situado à Rodovia GO 320, Km 01 Jardim Santa Paula, tendo por objeto a aquisição de armários de aço, ar condicionado, arquivos, bebedouros, conjunto escolar (mesas, cadeiras), climatizador, refrigerador, ventiladores e móveis para escritório em geral, destinados à manutenção da Administração e Departamento Pedagógico da FESG/FAFICH, de acordo com as normas da Lei Federal nº 10.520/02, subsidiária a 8.666/93 e suas alterações posteriores e Lei Complementar 123/2006 e especificações do anexo I do edital normativo. O presente edital estará à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, em horário de expediente, ou pelos fones (064) 3495 8108, 3495 8100. Goiatuba - Goiás, 04 de setembro de 2013.

ALZAIR EDUARDO PONTES
Presidente da FESG

RUBENS PEREIRA DIAS
Pregoeiro.

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:C00A2FA1

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA

GABINETE DO PREFEITO
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O ***PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás,*** no uso de suas atribuições e no interesse da administração,

CONSIDERANDO QUE:
a) **– CLAUDIA BARBOSA MACHADO**, brasileira, solteira, Nutricionista, CRN Nº 8479-P, no CPF n.º 036.534.941-09 e no RG nº 4678020-SSP/GO, residente e domiciliada na Rua Idalina Adelina Borges nº 305, Qd. 42, Lt. 02, Jardim Planalto, Itajá - GO, possui qualificação técnica para a execução de serviços de nutricionista;
b) – Em razão da Municipalidade não possuir profissionais para executar os serviços de nutricionista, a contratação de um profissional da área para prestar os serviços de necessidade do Município.
c) – que pelo valor do contrato, não é dispensado a licitação, conforme define o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993;
e) – existe a permissão legal e o interesse público.

RESOLVE:

I. Fica dispensado o processo licitatório para a contratação do referido prestador de serviços de nutricionista, nos termos no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

II. Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos **29** dias do mês de **agosto** de **2013.**

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:D4F310B6

GABINETE DO PREFEITO
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás,** no uso de suas atribuições legais, constitucionais e no interesse da administração, tendo em vista a necessidade da contratação de um profissional experiente e capacitado para prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica especializada à Administração Municipal,

CONSIDERANDO QUE:

a) – a Secretária de Administração não tem conhecimento de todos os atos a serem desenvolvidos na Secretaria da Administração, especialmente no que se refere aos interesses administrativos do Município junto ao Estado de Goiás e a União na contratação, execução de convênios e contratos de repasse; questões relativas aos órgãos de controle interno, compra e departamento pessoal na execução de tarefas, razão pela qual necessita de um profissional de sua inteira confiança e que tenha ampla experiência na área.

b) – A Dra. JENAINNE RODRIGUES SILVA MACHADO, brasileira, casada, advogada, inscrito na OAB/GO sob o nº 21.210, no CPF sob o nº. 703.888.061-68 e no RG sob o n° MG-11.004.909-SSP/MG, residente e domiciliada na Rua João Vieira Machado, nº 338, Centro, Itajá, Goiás, é uma profissional com notória especialização no patrocínio de consultoria e assessoria jurídica;

c) – esta profissional já possui labor junto aos órgãos públicos, tendo assessorado em outras oportunidades as áreas de Administração Pública Municipal;

e) – pela natureza dos serviços, os mesmos só pedem ser executados por profissionais habilitados, de notória especialização e de plena confiança do administrador da Coisa Pública;

f) – serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestados por quem, além da habilitação técnica profissional - exigida para os serviços técnicos profissionais em geral – aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, reciclagem e cursos de extensão;

A contratação direta desses serviços com profissional de notório conhecimento jurídico e especializado, tal como preceitua o § 1º do art. 25 da lei 8.666/93, enquadra-se, genericamente, no *caput* do mesmo artigo, que declara inexigível a licitação quando houver *inviabilidade de competição*. Essa inviabilidade, no que concerne aos serviços técnicos profissionais especializados em geral, decorre da impossibilidade lógica de a Administração pretender "o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato" (art. 25, § 1º) pelo menor preço, ou que renomados especialistas se sujeitem a disputar administrativamente a preferência de seus trabalhos;

g) – A doutrina e a jurisprudência, bem como julgados dos Tribunais de Contas (ex. vi. TCU na RDA 191/256), têm conhecido a inviabilidade de competição para os serviços jurídicos ou de natureza advocatícia, que se inserem, sem dúvida, no rol do art. 13, incisos I, II, III e IV, da Lei 8.666/93, desde que tais serviços sejam personalizados, mas, ao contrário tenham natureza singular, ou características individualizadoras, e o profissional prestador seja de notório conhecimento jurídico. Não só existe a impossibilidade jurídica de competição de preço ou de técnica entre os serviços jurídicos, como também a instauração de licitação contraria as normas do próprio Estatuto da Ordem dos Advogados e respectivo Código de Ética (ars. 39 a 41 e Precedentes do Tribunal de Ética 1.062, no Processo E-1.355).
RESOLVE:
I. Fica inexigível o processo licitatório para a contratação de serviço técnico profissional de Advocacia, nos termos do art. 25, caput da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.
II. Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos 30 dias do mês de julho do ano de 2013.

ADIVAIR GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:A9181F42

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO ADM N° 033/2013
DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA - CNPJ n° 04.215.178/0001-00
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS PARA A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE INTERNO

CONTRATADA	N.º DO CONTRATO	VALOR
JENAINNE RODRIGUES SILVA MACHADO - CPF: 703.888.061-68	ADM n° 051/2013	R$ 12.000,00

Vigência dos Contratos: 01/08/2013 à 31/12/2013
Data da Assinatura do contrato: 01/08/2013
Recursos: 02-PREFEITURA DE LAGOA SANTA. 03-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO. 04.123.0020.2-004 – Atividades da Secretaria de Administração. 3.3.90.36. – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Assinaturas: Adivair Gonçalves de Macedo – Prefeito Municipal. Jenainne Rodrigues Silva Machado – Contratada. Cesar Batista de Araujo – Assessor Jurídico do Município.

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:19EFD8F5

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA

PORTARIA N° 490/2013 DE 02 DE SETEMBRO DE 2013

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o decreto **844** de **19** de **fevereiro** de **2013**.

RESOLVE:

I - Conceder 1 (uma) diária ao servidor **MARCOS TEIXEIRA BARBOSA** no valor de **R$240,00 (duzentos e quarenta reais**)para empreender viagem a cidade de **GOIÂNIA-GO.** Nos dias **02 e 03** de setembro **2013** a serviço da **Secretaria de Administração** conforme os itens **1.2.4** do art. 1º do decreto nº. **844** de **19** de **fevereiro** de **2013**.
II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze.

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:614CDBAC

SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA

PORTARIA N° 491/2013 DE 02 DE SETEMBRO DE 2013

"Dispõe sobre a exoneração de Servidor em Comissão e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, de conformidade com o disposto no art. 64, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município e no interesse da Administração,

RESOLVE:

I – Fica EXONERADA para ocupar o Cargo em Comissão de DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS SOCIAIS a Sra. RITA DE CÁSSIA ARAUJO FERRAZ, inscrita no CPF/MF sob nº. 652.919.131-34, constante da Lei Complementar Municipal 003/2012 de 02 de JANEIRO de 2012.
II – Determino ao Superintendente de Recursos Humanos, que promova a inclusão do nome da servidora ora nomeada nas folhas de presença e de pagamento.
III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze.

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:8596F66B

SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA

PORTARIA N° 492/2013 DE 02 DE SETEMBRO DE 2013

"Dispõe sobre a exoneração de Servidor em Comissão e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, de conformidade com o disposto no art. 64, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município e no interesse da Administração,

RESOLVE:

I – Fica EXONERADA para ocupar o Cargo em Comissão de SUPERINTENDENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, a Sra. SILVIA PERCILIANA FERNANDES MENEZES, inscrito no CPF/MF sob o nº. 321.004.001 - 00, constante da LEI COMPLEMENTAR 003/2012 de 02 de JANEIRO de 2012.
II – Determino ao Superintendente de Recursos Humanos, que promova a inclusão do nome da servidora ora nomeada nas folhas de presença e de pagamento do respectivo cargo.
III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze.

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:104D3DCF

SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA

PORTARIA N° 493/2013 DE 03 DE SETEMBRO DE 2013

"Dispõe sobre a nomeação de Servidor em Comissão e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, de conformidade com o disposto no art. 64, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município e no interesse da Administração,

RESOLVE:

I – Fica NOMEADA para ocupar o Cargo em Comissão de SUPERINTENDENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, a Sra. RITA DE CÁSSIA ARAÚJO FERRAZ, inscrito no CPF/MF sob o nº.652.919.131-34, constante da LEI COMPLEMENTAR 003/2012 de 02 de JANEIRO de 2012.
II – Determino ao Superintendente de Recursos Humanos, que promova a inclusão do nome da servidora ora nomeada nas folhas de presença e de pagamento do respectivo cargo.
III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze.

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:482B5E5B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA

PORTARIA N° 494/2013 DE 03 DE SETEMBRO DE 2013
"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o decreto **844** de **19** de **fevereiro** de **2013**.

RESOLVE:

I- Conceder **02 (duas)** diárias ao servidor **VAGNER LUIZ DO NASCIMENTO** no valor **R$60,00 (sessenta reais)**, para empreender viagem a cidade de **QUIRINOPOLIS E RIO VERDE-GO,** no dia 02 de setembro de **2013** a serviço da **Secretaria da Saúde e Saneamento Básico,**conforme o item **1.1.1** do art. 1º do decreto nº. **844** de 19 de **fevereiro** de **2013**.
II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
.
PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze.

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:D105DE6C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA

PORTARIA N° 495/2013 DE 03 DE SETEMBRO DE 2013
"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o decreto **844** de **19** de **fevereiro** de **2013**.

RESOLVE:

I- Conceder **02 (duas)** diárias ao servidor **VAGNER LUIZ DO NASCIMENTO** no valor **R$270,00 (duzentos e setenta reais)**, para empreender viagem a cidade de **GOIÃNIA-GO,** nos dias 03 e 04 de setembro de **2013** a serviço da **Secretaria da Saúde e Saneamento Básico,**conforme o item **1.2.4 e 1.2.1** do art. 1º do decreto nº. **844** de 19 de **fevereiro** de **2013**.
II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
.
PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze.

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:660B9C11

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA

PORTARIA N° 496/2013 DE 03 DE SETEMBRO DE 2013
"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o decreto **844** de **19** de **fevereiro** de **2013**.

RESOLVE:

I- Conceder **02 (duas)** diárias ao servidor **APARECIDO ALVES FERREIRA** no valor **R$360,00 (trezentos e sessenta reais)**, para empreender viagem a cidade de **GOIÃNIA-GO,** nos dias 03 e 04 de setembro de **2013** a serviço da **Secretaria da Saúde e Saneamento Básico,**conforme o item **1.2.4 e 1.2.2** do art. 1º do decreto nº. **844** de 19 de **fevereiro** de **2013**.
II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
.
PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze.

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:D8746F77

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA

PORTARIA N° 497/2013 DE 04 DE SETEMBRO DE 2013
"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o decreto **844** de **19** de **fevereiro** de **2013**.

RESOLVE:

I- Conceder **02 (duas)** diárias ao servidor **LAERCIO ROSA JUNIO** no valor **R$260,00 (duzentos e sessenta reais)**, para empreender viagem a cidade de **BARRETOS-SP,** nos dias 03 e 04 de setembro de **2013** a serviço da **Secretaria da Saúde e Saneamento Básico,**conforme o item **1.3.4 e 1.3.1** do art. 1º do decreto nº. **844** de 19 de **fevereiro** de **2013**.
II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
.
PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze.

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:FA370D60

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA

PORTARIA N° 498/2013 DE 04 DE SETEMBRO DE 2013

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o decreto **844** de **19** de **fevereiro** de **2013**.

RESOLVE:

I- Conceder **02 (duas)** diárias ao servidor **ELSON BATISTA ALVES** no valor **R$60,00 (sessenta reais)**, para empreender viagem a cidade de **SANTA FÉ DO SUL-SP,** no dia 04 de setembro de **2013** a serviço da **Secretaria da Saúde e Saneamento Básico,**conforme o item **1.1.1** do art. 1º do decreto nº. **844** de 19 de **fevereiro** de **2013**.
II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
.
PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze.

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:5E9F8F68

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 334/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 334/2013. PROCESSO **Nº.4471/2013, CARTA CONVITE 094/2013. CONTRATANTE**:MUNICÍPIODE PALMEIRAS DE GOIÁS. **CONTRATADO**: **CONFIANÇA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ENTREGAS LTDA-ME. OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE APOIO PARA O PERÍODO DE 60 (SESSENTA) DIAS, VISANDO ATENDER SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE PALMEIRAS DE GOIÁS. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22.03.12.361.2006.2.013.3.3.90.39.127-99.** VIGÊNCIA ATÉ 31/10/2013, COM INÍCIO A PARTIR DA SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS. VALOR TOTAL **R$ 38.628,00 (TRINTA E OITO MIL SEISCENTOS E VINTE E OITO REAIS). SIGNATÁRIOS**:MUNICÍPIODE PALMEIRAS DE GOIÁS – ALBERANE DE SOUSA MARQUES-PREFEITO E **CONFIANÇA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ENTREGAS LTDA-ME.**

Publicado por:
Alekcia Geovana de Almeida Silva
Código Identificador:F34F30C3

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2013 - FOLHA DE PAGAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2013

1- INTRODUÇÃO
1.1. O Município de São Luiz do Norte, Estado de Goiás, TORNA PÚBLICO que realizará na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal, situada na BR 153, Km 1021, Bairro Jardim Hirman, São Luiz do Norte, Estado de Goiás, abertura do PREGÃO PRESENCIAL, com julgamento pelo critério de MAIOR OFERTA, de acordo com a Lei Federal nº 10.520, datada de 27 de julho de 2002, em conformidade com as normas consubstanciadas pela Lei acima mencionada e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e alterações, bem como as cláusulas abaixo descritas.

1.2. **PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO**: Serão recebidas no dia **19 DE SETEMBRO de 2013, às 09h30min (nove horas e trinta minutos)**, no seguinte endereço: BR 153, Km 1021, Bairro Jardim Hirman, São Luiz do Norte, Estado de Goiás. EDITAL: Poderá ser obtido junto a Comissão Permanente de Licitações, situada no endereço acima mencionado.

1.3 CONSULTA DO EDITAL: (arts. 40, XVII e 32, § 5/ da 8.666/93 e art. 5º, caput, II e III da 10.520/02). O presente edital encontra-se à disposição para verificação por parte dos interessados no Endereço BR 153, Km 1021, Bairro Jardim Hirman, São Luiz do Norte, Estado de Goiás, de segunda a sexta feira, das 07h00min as 11h00min e das 13h00min às 17h00min horas (art. 5º, II da 10.520/02) e no sítio www.saoluizdonorte.go.gov.br, www.diariomunicipal.com.br e www.tcm.go.gov.br .

2 - OBJETO DA CONVOCAÇÃO GERAL
2.1. Para fins deste pregão o objeto se constitui na contratação de instituição financeira, pública ou privada, para a prestação de serviços em caráter de exclusividade de pagamento de vencimentos, salários, proventos, aposentadorias, pensões e similares, dos servidores da administração pública direta e indireta municipal, de São Luiz do Norte, Goiás, conforme especificações contidas no formulário proposta e anexos, partes integrantes deste Edital.

2.2. As dúvidas e esclarecimentos necessários para a formulação das propostas deverão ser encaminhadas a Comissão Permanente de Licitações, para o seguinte endereço; BR 153, Km 1021, Bairro Jardim Hirman, São Luiz do Norte, Estado de Goiás – Comissão Permanente de Licitação.

2.3. As dúvidas, informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do presente Edital, deverão ser dirimidos somente pela Comissão Permanente de Licitações mediante solicitação por escrito, até 02 (dois) dias úteis antes do recebimento das propostas.

3 – INDICAÇÃO DA PREGOEIRA
A Pregoeira responsável pelo presente Pregão é a seguinte: **IVANETE GONZAGA TAVARES**.

4 - DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS
4.1 O valor inicial a ser ofertado pelas instituições financeiras interessadas em participar do processo licitatório será de no mínimo **R$ 100.000,00 (cem mil reais)**. O pagamento se dará em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira parcela, correspondente a 50% (cinquenta por cento), em até 10 dias após a assinatura do Instrumento Contratual e a segunda parcela, correspondendo a 50% (cinquenta por cento), no mesmo dia e mês do ano subseqüente.

4.1.1 Os valores deverão ser depositados pela licitante vencedora em conta específica aberta pela Municipalidade.

4.2 Tempo de duração do contrato: 60 (sessenta) meses**.**

4.3 A Abertura e manutenção de contas correntes e contas salários do funcionalismo será conforme Resolução 3.402/06 e outras aplicáveis ao caso, com garantia do acesso pacote mínimo de serviços gratuitos estabelecidos na Resolução 3.919/10.

4.4 Efetivação das transferências, depósitos e pagamentos referente ao serviço de pagamento de servidores sem cobrança de quaisquer tipo de tarifas para o Município contratante.

Parágrafo Único: Os itens acima serão cumulativos e eliminatórios, não podendo ser preteridos, sob pena de não aceitação da proposta.

5 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Somente poderão participar da presente licitação, as instituições financeiras regularmente estabelecidas em um raio de ate 70 km do município de São Luiz do Norte, Estado de Goiás através de agência bancária, cuja finalidade e ramo de atuação principal estejam ligados ao objeto do presente pregão e que satisfaçam integralmente as condições deste Edital ou que se comprometerem formalmente em abri-la, observadas as condições operacionais constantes no anexo II deste edital.

5.2. Não poderão participar da presente licitação, instituições financeiras que tenham sido consideradas inidôneas por quaisquer órgãos governamental, autárquico, fundacional ou de economia mista ou que se encontrem suspensas de licitar na Prefeitura Municipal de São Luiz do Norte, Estado de Goiás, bem como as instituições financeiras que se encontrem sob processo de intervenção, liquidação ou dissolução.

5.3. A participação neste pregão importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente edital, bem como na observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos.

5.4. Não será aceita a participação de instituições financeiras em consórcio para esta Licitação.

6 - CREDENCIAMENTO

6.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Tratando-se de representante legal, documentos que confirmem tal condição, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes à licitação.

b) Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida do outorgante, da qual constem poderes específicos para formular lances, estipular preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

6.1.1. Os documentos elencados no item acima, 6.1 alíneas "a" e "b", deverão ser apresentados em original ou fotocópia autenticada por cartório competente. Em caso de apresentação dos referidos documentos sob a forma de fotocópia simples, a aceitação dos mesmos fica condicionada ao acompanhamento do respectivo original, para que o Pregoeira possa fazer a devida autenticação. Na ausência de apresentação dos documentos citados no item 6.1 e alíneas, somente será credenciada a empresa que possuir cadastro na Prefeitura Municipal de São Luiz do Norte, Estado de Goiás.

6.2 Poderá a Pregoeira verificar se a empresa possui o Cadastro na Prefeitura Municipal de São Luiz do Norte, Estado de Goiás a fim de confirmar os nomes dos representantes/sócios, que constam na procuração e, ainda, na ausência de procuração, se o representante é realmente sócio da empresa. A empresa sendo cadastrada na Prefeitura Municipal de São Luiz do Norte, Estado de Goiás, a comprovação dar-se-á através do sistema, se o(s) sócio(s) estiver (em) presente(s) no certame.

6.3 Na ausência dos sócios, obrigatoriamente o representante legal deverá apresentar os documentos exigidos no item 6.1 alíneas “a” e “b”, sob pena da empresa não ser credenciada.

6.4. Não havendo credenciamento do representante da empresa, o envelope proposta da mesma será aberto, porém, o representante não poderá dar lances.

6.5. Será admitido apenas 01 (um) representante credenciado para cada licitante.

6.6. A ausência do credenciado em qualquer momento da sessão, salvo autorização expressa da Pregoeira, ensejará a exclusão da licitante por ele representada.

7 - APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

7.1. A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação deverá ser apresentada fora do envelope nº01.

7.2. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 (dois) envelopes fechados e conter na parte externa e frontal, além da razão social da empresa, os seguintes dizeres:

Envelope contendo a proposta:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2013
ENVELOPE Nº. 1
PROPOSTA EMPRESA:
CNPJ:

Envelope contendo os documentos de habilitação:
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2013
ENVELOPE Nº. 2
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EMPRESA:
CNPJ:

7.3. A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da instituição financeira e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador.

7.4. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação da Pregoeira.

8 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

8.1. A proposta, devidamente assinada pelo representante legal da licitante, deverá conter os seguintes elementos:
a) Nome da empresa, endereço, CNPJ;
b) Número do pregão;
c) Valor da oferta, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso. No caso de divergência entre esses valores, será considerado válido aquele grafado por extenso;
d) Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data para o recebimento e abertura dos envelopes desta licitação;

9 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”

O envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

9.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso consistirá em:

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

b) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA
a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei mediante apresentação dos seguintes documentos:
b.1 Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
b.2 Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
b.3 Certidão Negativa de Tributos Municipais;

c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social, através de certidão negativa de débito, emitida pelo INSS;

d) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal.

e) prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhista, através da CNDT emitida pela justiça do trabalho.

9.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
Declaração da licitante indicando os profissionais, em número mínimo de 02 (dois), que irão compor a sua equipe técnica, responsável pela intermediação com os técnicos do Município (nome, CPF e respectiva função).

9.4. OUTRAS COMPROVAÇÕES
a) Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem com menos de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99), conforme modelo constante no Anexo do presente Edital;

b) Declaração da licitante se comprometendo em manter em funcionamento agência bancária com no mínimo 02 (dois) funcionários ou posto bancário na sede do Município de São Luiz do Norte, Estado de Goiás, durante toda a vigência do contrato e, em não havendo ainda agência, que a abrirá em até 05 (cinco) meses abrirá um PAB provisório, dotado de no mínimo também 01 (um) funcionário.

9.5. Os documentos serão rubricados pela Pregoeira, equipe de apoio e pelos representantes presentes. A validade dos documentos será conferida e, no caso da data de qualquer documento solicitado estar vencida, a(s) licitante(s) será (ão) INABILITADA(S). Este documento fará parte do Processo Licitatório.

9.6. É de responsabilidade da empresa licitante a manutenção das datas atualizadas dos documentos.

9.6.1. O não atendimento ao solicitado acarretará na inabilitação da empresa participante.

9.6.2. Certidões sem data de vencimento expressa será considerado o prazo de 90 (noventa) dias após a emissão.

10 - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

10.1. No horário e local indicados no preâmbulo deste edital, será aberta a sessão de processamento do pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração mínima de 10 (dez) minutos.

10.2 Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão a Pregoeira a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

10.3. Uma vez iniciada a abertura do primeiro envelope “Proposta”, estará encerrado o credenciamento e, por conseqüência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame, não sendo permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final deste pregão.

10.4. Abertos os envelopes nº 01 – PROPOSTA, pela Pregoeira, este efetuará rubrica, conferência, análise e classificação das propostas em confronto com o objeto e exigências deste edital.

10.5. A análise das propostas pela Pregoeira visará à verificação do atendimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais do edital.

10.6. O julgamento será feito pelo valor da **MAIOR OFERTA**.

10.7. Somente serão classificadas para a fase de lances verbais, as propostas que cumpram TODOS os requisitos precedentes, especialmente os do item 4 deste Edital.

10.8. A Pregoeira procederá a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará os concorrentes em ordem decrescente a começar pelo autor da proposta de maior oferta e os demais subsequentemente até o limite mínimo definido no item 4.1.

10.09. Classificadas as propostas e uma vez iniciada a etapa competitiva, a Pregoeira convidará individualmente as licitantes classificadas de forma seqüencial a apresentar lances verbais, a partir da licitante classificada detentora da proposta de menor oferta e as demais, em ordem crescente de preços ofertados, decidindo-se a ordem por meio de sorteio no caso de empate de preços, antes da inclusão das propostas no sistema.

10.10. A desclassificação da proposta escrita da licitante importa preclusão do seu direito de participar da fase de lances verbais.

10.11. Após a fase de classificação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente comprovado e desde que aceito pela Pregoeira.

10.12. Os lances verbais deverão ser formulados em valores distintos, crescentes e múltiplos de R$ 1.000,00 (um mil reais), superiores à proposta de maior oferta.

10.13. A etapa de lances será considerada encerrada quando todas as licitantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

10.14. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas, na ordem decrescente dos valores, considerando-se somente o último preço ofertado.

10.15. Considerada aceitável a maior oferta, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação.

10.16. A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope “Documentos de Habilitação”, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, será inabilitada, não se admitindo complementação posterior à sessão.

10.17. É facultada a Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de

documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta/documentação.

10.18. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

10.19. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, a Pregoeira examinará a oferta subseqüente de maior oferta, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

11 - NOTAS DE ESCLARECIMENTOS E COMUNICADOS

11.1. Nota de Esclarecimentos – Para todas as dúvidas e informações solicitadas pelas licitantes, o Departamento de Administração emitirá e encaminhará Notas de Esclarecimentos para todas as licitantes que retiraram o edital.

11.2. Comunicados – Qualquer Comunicado emitido pelo Departamento de Administração será divulgado e encaminhado as licitantes que retiraram o edital.

11.3. É obrigação única e exclusiva das licitantes o acompanhamento das informações dos Comunicados e das Notas de Esclarecimentos emitidos pelo Departamento de Administração.

12 - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO.

12.1. No final da sessão, a licitante com representante credenciado e que tenha apresentado proposta que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.2. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame pela Pregoeira à licitante vencedora e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

12.3. Interposto o recurso, a Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

12.4. O recurso não terá efeito suspensivo.

12.5. O recurso interposto fora do prazo não será conhecido.

12.6. Não será aceita impugnação nem intenção de recurso e nem mesmo a interposição de recurso via fax e e-mail; somente PROTOCOLADOS na Prefeitura Municipal de São Luiz do Norte, Estado de Goiás.

12.7. Eventual impugnação sobre os termos do presente edital deverá ser formulada dentro do prazo estabelecido na legislação pertinente.

12.8. Decidido o recurso e constatada a regularidade dos atos praticados, o certame será adjudicado e homologado.

12.9. Homologado o resultado prolatado pela Pregoeira, a licitante vencedora será convidada, dentro do período de validade da proposta, para a assinatura do contrato e respeitado o prazo e condições estabelecidas nesse edital.

13 - DO CONTRATO

13.1. A licitante vencedora deverá assinar o contrato, conforme modelo de “minuta”, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua notificação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

13.2. A não assinatura do contrato por parte da licitante vencedora, por qualquer motivo, dentro do prazo estabelecido no item acima, implicará em sua eliminação, ficando sujeita à cominação prevista no artigo 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado ao Município de São Luiz do Norte, Estado de Goiás o chamamento por ordem de classificação, quando houver, das demais licitantes, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas para o primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou ainda a revogação da licitação caso não tenha havido outras licitantes classificadas.

13.3 Farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição, as instruções contidas neste edital, os documentos nele referenciados, além da proposta apresentada pela licitante vencedora.

13.4. O valor a ser atribuído ao contrato será aquele resultante da proposta vencedora.

13.5. O prazo de vigência do contrato é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da assinatura.

13.6. A licitante vencedora se compromete a cumprir e assumir, integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, nos termos do artigo 71 e parágrafos da Lei 8.666/93, os decorrentes de indenização por acidentes do trabalho na forma dos artigos 3º e 6º do Regulamento do Seguro de Acidentes do Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784/67, bem como todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do presente instrumento.

13.7. O contrato poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente nas condições e hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

13.8. O inadimplemento de qualquer cláusula do contrato poderá ser motivo de sua rescisão, mediante notificação prévia ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder a licitante vencedora, por perdas e danos, quando esta:

a) não cumprir as obrigações assumidas;

b) sofrer processo de intervenção, liquidação ou dissolução;

c) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte;

13.9. Em caso de rescisão sem culpa do contratado, será procedido a um ajuste do valor a ser ressarcido relativo ao período dos serviços executados, sendo devolvido o valor proporcionalmente ao prazo ainda a decorrer do contrato, devidamente atualizado os valores desde o seu pagamento pela taxa do IGP-M (FGV) ou outro índice que venha a sucedê-lo.

14 - DO PAGAMENTO

14.1. O valor inicial a ser ofertado pelas instituições financeiras interessadas em participar do processo licitatório será de no mínimo R$ 100.000,00 (cem mil reais). O pagamento se dará em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira parcela, correspondente a 50% (cinquenta por cento), em até 10 dias após a assinatura do Instrumento Contratual e a segunda parcela, correspondendo a 50% (cinquenta por cento), no mesmo dia e mês do ano subseqüente.

15 - DAS PENALIDADES

15.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa e de acordo com a Lei nº 8.666/93, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.1.1 advertência;

15.1.2 multa de 1% (hum por cento), ao dia sobre o valor dos créditos não efetuados em virtude de problemas de sistemas que forem objeto de pagamento fora do prazo, além do pagamento de eventuais custos e encargos financeiros decorrentes desta mora;

15.1.3 multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total dos serviços e de até 5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato, pela inexecução parcial dos serviços cuja resultante seja a rescisão contratual;

15.1.4 multa de até 5% (cinco por cento), do valor total do contrato por descumprimento de quaisquer obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos itens anteriores, inclusive pela recusa de assinatura do contrato no prazo estipulado entre as partes;

15.1.5. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos, penalidade essa a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública;

15.1.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 15.1.5, deste edital;

15.2. As multas previstas nos itens acima poderão ser cumulativas.

16 - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Para o cumprimento do objeto desta licitação, será firmado contrato entre a licitante vencedora e o Município de São Luiz do Norte, Estado de Goiás, observadas as condições estipuladas neste edital, as constantes da proposta da licitante vencedora e na minuta do contrato, partes integrantes deste edital e, no que couberem, as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e alterações subseqüentes.

16.2. Se no dia previsto para o recebimento das propostas ou recebimento dos lances, não houver expediente na Prefeitura Municipal de São Luiz do Norte, Estado de Goiás, o processo será suspenso e a Pregoeira emitirá comunicado, informando a nova data para o recebimento das propostas e/ou recebimento dos lances.

16.3. A CONTRATADA assumirá integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o contrato a ser firmado entre as partes.

16.4. Caso o serviço não esteja sendo executado de acordo com as especificações previstas neste Edital e Anexos, a CONTRATADA será notificada por escrito, devendo corrigi-los em prazos razoáveis a serem fixados pela Administração Pública, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, podendo ficar sujeita às sanções previstas neste edital caso não seja sanada a irregularidade.

16.5. A CONTRATADA será a única instituição a manter Estação de Auto Atendimento, PAB ou qualquer forma de atendimento nas dependências da administração central e órgãos da CONTRATANTE.

16.6. Em caso de paralisação ocasionada por greve ou outro motivo que venha interromper a execução dos serviços, este poderá ser suspenso até que se restabeleça a normalidade.

16.7. Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Secretaria de Administração.

16.8. Os dados financeiros e quantitativos constantes do presente edital e seus anexos são aproximados e servirão única e exclusivamente como referencial, podendo variar para mais ou para menos em relação a exercícios futuros. Variações superiores a 25% (vinte e cinco por cento) ensejarão negociação visando reequilíbrio dos valores.

16.9 Integram o presente edital, todas as instruções, observações e restrições contidas nos seus anexos.

São Luiz do Norte- GO, 04 de setembro de 2013.

IVANETE GONZAGA TAVARES
Pregoeira

PROCESSO LICITATÓRIO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2013

OBJETO: Contratação de instituição financeira, pública ou privada, para a prestação de serviços em caráter de exclusividade de pagamento de vencimentos, salários, proventos, aposentadorias, pensões e similares, dos servidores da administração pública municipal direta e indireta da administração direta e indireta de São Luiz do Norte, Goiás.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
C.N.P.J.
ENDEREÇO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

(APRESENTAR COM A DOCUMENTAÇÃO – ENVELOPE Nº 02)
(MODELO SUGERIDO)

A Pregoeira

Prefeitura Municipal de São Luiz do Norte, Estado de Goiás.

Para fins de participação no Pregão Presencial nº 008/2013, declaramos a inexistência de superveniência de fato impeditivo da habilitação, nos termos do art. 32, § 2º, da Lei nº 8.666/93, e de que não foi declarada inidônea e nem está suspensa em nenhum órgão público federal, estadual ou municipal.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.
xxxxxxxxxxxxxxx, ... de ..... de 2013.

(DATA DA ABERTURA DA PROPOSTA)

Assinatura devidamente identificada do
representante legal da empresa
(apontado no contrato social ou
procuração com poderes específicos).

PROCESSO LICITATÓRIO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2013

OBJETO: Contratação de instituição financeira, pública ou privada, para a prestação de serviços em caráter de exclusividade de pagamento de vencimentos, salários, proventos, aposentadorias, pensões e similares, dos servidores da administração pública municipal direta e indireta da administração direta e indireta de São Luiz do Norte, Goiás.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
C.N.P.J.
ENDEREÇO

DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI Nº 8.666/93
(APRESENTAR COM A DOCUMENTAÇÃO – ENVELOPE Nº 02)
(MODELO SUGERIDO)

A Pregoeira
Prefeitura Municipal de São Luiz do Norte, Estado de Goiás.

Para fins de participação no Pregão Presencial nº 008/2013, declaramos que não possuímos em nosso quadro funcional, menores de dezoito anos, executando trabalho no período noturno, perigoso, ou insalubre, e, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Lei nº 8.666/93, art.27, V).

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

xxxxxxxxxxxxxxxx, ... de ..... de 2013.

(DATA DA ABERTURA DA PROPOSTA)

_____
Assinatura devidamente
identificada do representante legal
da empresa (apontado no contrato
social ou procuração com poderes
específicos).

ANEXOS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2013

Compõem o conjunto de anexos deste Edital:

· ANEXO I QUADRO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SAO LUIZ DO NORTE, ESTADO DE GOIÁS.
· ANEXO II CONDIÇÕES OPERACIONAIS.
· ANEXO III MODELO FORMULÁRIO PROPOSTA.
· ANEXO IV MINUTA DE CONTRATO.

ANEXO I
DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2013
QUADRO DE SERVIDORES DO MUN. DE SAO LUIZ DO NORTE, ESTADO DE GOIÁS

1. Servidores ativos, inativos e pensionistas: A folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Município de São Luiz do Norte, Estado de Goiás, no que tange à sua distribuição quantitativa, é representada pelos quadros a seguir:

1.1. Tabelas

Tabela 1.1 – Servidores Totais (por vínculo)		
Vínculo	**Quantidade**	%
Estatutários (ativos)	**234**	**75,73**
Celetistas (ativos)		
Comissionados com estabilidade (ativos)	**50**	**16,18**
Comissionados sem estabilidade (ativos)		
Aposentados (inativos)	**08**	**2,59**
Pensionistas	**04**	**1,30**
Agentes políticos (prefeito, vice e secretários municipais)	**09**	**2,91**
Estagiários	-	-
Contratados (PROAS)	-	-
Outros (Prestadores de Serviços, A disposição com ônus para o Município) PASIP	**04**	**1,29**
Total	**309**	**100,00**
Base: Folha de Pagamento do mês de AGOSTO/2013.		

Tabela 1.2 – Movimentação Financeira		
Mês	**Bruto**	**Líquido**
AGOSTO/2013	**R$ 442.096,31**	**R$ 317.918,22**

Tabela 1.3 – Servidores Totais (por faixas salariais)		
Faixa Salarial	**Quantidade de Servidores**	% do total
Até 600,00	**16**	**5,18**
De R$600,01 a R$1.000,00	**155**	**50,16**
De R$1.500,01 a R$2.000,00	**62**	**17,15**
De R$1.000,01 a R$1.500,00	**53**	**20,07**
De R$2.000,01 a R$3.000,00	**21**	**6,80**
De R$3.000,01 a R$4.000,00	-	-
De R$4.000,01 a R$7.000,00	**1**	**0,32**
Acima de R$7.000,00	**1**	**0,32**
Total	**309**	**100,00**

1.4. Sempre que houver acréscimo de no mínimo 5% (cinco por cento) no quadro de servidores do Município, a instituição contratada será convocada para remunerar o excedente, nas mesmas condições anteriormente estabelecidas.

ANEXO II
DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2013
CONDIÇÕES OPERACIONAIS

1. Condições gerais da prestação dos serviços:

1.1. Adota-se no presente Anexo II, o termo remuneração para todos os pagamentos a servidores/contratados envolvidos no presente processo licitatório, tais como salários, vencimentos, pensões, aposentadorias, diárias, adiantamento, pagamento a estagiários, contratados, etc., em termos líquidos, e o termo funcionalismo, ao conjunto discriminado no Anexo I deste edital, e as novas contratações que ocorrerem na vigência do contrato firmado em virtude do presente edital.

1.2. O serviço será prestado em âmbito nacional.

1.3. As datas de pagamento, no que tange ao crédito a ser efetuado nas contas correntes ou contas salários do funcionalismo, serão mensalmente informadas com antecedência à CONTRATADA para fins de previsão de numerário.

1.4. A forma de pagamento será exclusivamente através de crédito em conta corrente ou conta salário do funcionalismo.

1.5. A movimentação da conta corrente ou conta salário do funcionário dar-se-á nos estritos termos das legislações pertinentes.

1.6. O MUNICÍPIO estará isento de toda e qualquer cobrança de tarifa, taxa ou similar não prevista no edital, referente ao objeto licitado. Serviços não previstos, como cobrança bancária e arrecadação, terão contratos e negociações em separado.

1.7. Será concedido à vencedora do certame o direito de preferência de disponibilizar aos servidores municipais, empréstimos em consignação, inclusive na modalidade cartão, sem a incidência de custos de operacionalização para a Prefeitura Municipal de São Luiz do Norte, Estado de Goiás.

1.8. A empresa vencedora deste certame deverá disponibilizar aos servidores que receberem através de conta corrente a impressão de contracheque (“holerite eletrônico”) em caixas eletrônicos, na forma de extrato, com informações relativas ao pagamento de salários e de outros vencimentos, bem como possibilitar a consulta nas telas dos caixas eletrônicos e em seu site na internet. Por cada contracheque disponibilizado, a Prefeitura pagará ao contratado o valor de tarifa unitária de R$ 1,00 (um real), mediante débito em sua conta corrente, que deverá ter saldo disponível suficiente. Os servidores terão isenção para impressão do 1º contracheque por mês nos caixas eletrônicos, devendo observar o contrato celebrado com a instituição financeira em relação à tarifa para a impressão de holerites adicionais (impressão de 2ª via).

1.8.1. A Prefeitura enviará ao contratado as informações relativas ao contracheque por meio do intercâmbio eletrônico de arquivos, observadas as especificações definidas com relação ao “layout” fornecido pela instituição financeira.

1.8.2 A Prefeitura compromete-se a assinar eventual termo adicional fornecido pelo contratado, o qual regulará as condições operacionais para disponibilização do contracheque (“holerite eletrônico”).

1.9. A Prefeitura compromete-se a adequar seus controles internos e programas para efetuar o pagamento de todos os fornecedores (contratos, concessionárias, prestadores de serviços, diárias, e outros) através de programa específico de pagamentos eletrônicos.

2.0. A CONTRATADA, para os fins do item 1.9., se compromete a disponibilizar contratos específicos e a cobrar tarifas que correspondam a 50% das constantes em tabela de serviços disponibilizadas para os clientes.

2. Procedimentos gerais:
2.1. A CONTRATADA deverá iniciar a prestação do serviço em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da assinatura do respectivo contrato.

2.2. Só será admitida a prorrogação do prazo fixado no item 2.1. deste anexo, no caso de culpa exclusiva do MUNICÍPIO, e que impeça totalmente o início dos serviços pela CONTRATADA.

3. Procedimentos operacionais:

3.1. A CONTRATADA disponibilizará, sem ônus para o MUNICÍPIO ou direito a ressarcimento, sistemas eficientes e seguros de informática capaz de executar todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições deste edital, observadas as Regras do Banco Central do Brasil.

3.2. O MUNICÍPIO providenciará a transferência dos recursos financeiros necessários à cobertura das contas correntes definidas neste anexo seja por transferência entre contas correntes na CONTRATADA, seja por qualquer meio de transferência bancária, de forma a prover saldo suficiente à execução dos pagamentos.

3.3. A CONTRATADA deverá efetuar o crédito nas contas correntes ou contas salários de cada funcionário em D+1 da data da ordem de pagamento efetuado pelo MUNICÍPIO.

3.3.1. A CONTRATADA, de comum acordo com o MUNICÍPIO, poderá adotar a rotina prevista no item 3.3., deste anexo, em D+0.

4. Rotinas operacionais do sistema de pagamento:

4.1. O MUNICÍPIO encaminhará à CONTRATADA, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data do efetivo pagamento, através de sistemas eficientes e seguros da CONTRATADA, com recibo de entrega imediato, arquivos contendo os valores individualizados dos créditos do funcionalismo.

4.2. A CONTRATADA realizará os testes necessários à validação dos arquivos referenciados no item 4.1., deste anexo, informando o MUNICÍPIO da existência de eventuais inconsistências, no 1º (primeiro) dia útil após sua recepção.

4.3. No caso de haver alguma inconsistência, o MUNICÍPIO emitirá novo arquivo, retificado, transmitindo nas condições já previstas, até 01 (um) dia útil antes da data do débito da conta corrente, com recibo de entrega imediato.

4.4. A CONTRATADA disponibilizará, em até 02 (dois) dias úteis da data do crédito ao funcionalismo, arquivo retorno em meio digital, que permita a confirmação dos créditos pagos e não pagos ao funcionalismo.

5. Procedimentos da conta corrente ou conta salário do funcionário:
5.1. A abertura, condições de uso e movimentação das contas serão as definidas em legislação própria do Banco Central do Brasil, com observância dos requisitos definidos no item 4.3. deste Edital.

5.2. Ao funcionário do Município deverá ser oferecido pela Licitante Vencedora:

5.2.1. a promoção de abertura de contas correntes ou contas salários dos servidores públicos municipais, mediante custo zero, com coletas de dados, documentos e assinaturas necessária dos servidores, em agência local da contratada.

5.2.2. Fornecer gratuitamente ao servidor da prefeitura, um cartão magnético para o recebimento do pagamento.

5.2.3. Substituir o cartão magnético sem cobrança de tarifa, no vencimento de sua validade ou no caso de roubo devidamente comprovado. A contratada só poderá cobrar pelo fornecimento de novo cartão, no caso de perda, danificação ou outras razões que não seja de sua responsabilidade.

5.2.4. Disponibilizar aos servidores da prefeitura acesso às condições da conta salário e do disposto na resolução 3.919/10 do BACEN.

5.2.5. Realizar todos os lançamentos de créditos dos salários, mediante custo zero aos servidores da prefeitura e à Contratante.

5.2.6. Lançar os créditos nas contas correntes ou contas salários dos servidores da prefeitura referente aos valores líquidos das folhas de pagamento mensais, 13º salário, férias e demais créditos originários da relação de emprego entre os servidores e a prefeitura.

5.2.7. Qualquer outro serviço não previsto nos itens anteriores, deste anexo, não poderá ser tarifado em valor superior aos praticados para os demais correntistas do BANCO.

6. Agência Bancária:

6.1. A CONTRATADA deverá ter Agência Bancária ou posto de atendimento na sede do Município e mantê-la em funcionamento pelo período do contrato. Caso ainda não possua, deverá apresentar compromisso formal de instalação em 05 (cinco) meses.

6.1.1 – A Agência bancária deverá ser dotada de no mínimo de 02 (dois) funcionários para o atendimento dos servidores municipais.

6.1.2 – Caso a CONTRATADA não disponha de agência no MUNICÍPIO, deverá disponibilizar 01 (um) Posto de Atendimento Bancário de imediato com no mínimo 01 (um) funcionário, até que seja aberta a Agência, conforme item 6.1.

7. Obrigações do MUNICÍPIO:

7.1. Adotar as providências necessárias à denúncia e cancelamento, em tempo hábil e de conformidade com as cláusulas contratuais, dos contratos vigentes com instituições financeiras, bem como outros instrumentos porventura existentes, e cujo objeto se sobreponha ao do presente edital;

7.2. Promover a divulgação aos seus funcionários, dos procedimentos a serem observados para abertura das contas correntes ou contas salários junto à CONTRATADA, cabendo aos servidores a escolha por qual tipo de conta deseje receber seus pagamentos.

7.3. Imediatamente após a assinatura do contrato, repassar à CONTRATADA arquivo informatizado contendo os dados dos servidores, indicados no artigo 4º da Resolução 3.402/06 do Banco Central do Brasil, para fins de abertura centralizada de contas correntes.

7.4. Adequar sistemas internos e de tesouraria para efetivação de todo o pagamento de fornecedores por meio eletrônico, através de programa disponibilizado via internet para o MUNICÍPIO.

7.5. Para fins do item 7.4. deverá o MUNICÍPIO cadastrar todos os fornecedores para que os pagamentos sejam feitos exclusivamente por meio eletrônico.

8. Obrigações do BANCO:

8.1. Proceder ao bloqueio do cartão magnético, da conta dos servidores, quando houver solicitação do titular ou de seu representante legal.

8.2. Se a opção do servidor for por conta corrente, ser-lhe-á garantido a isenção mensal de tarifas, desde que seu relacionamento com a CONTRATADA fique unicamente dentro do conjunto de transações:

- 05 saques;
- Cartão de saque;
- 02 extratos mensais;
- 05 consulta de saldos;
- 01 TED/DOC feito na agência

Se houver relacionamento diferente, não haverá isenção e as tarifas e a negociação dos produtos e serviços ocorrerá livremente entre a CONTRATADA e o servidor, respeitadas as regras emanadas pelo CMN/BACEN quanto à padronização de literais e isenções tarifárias.

8.3. Executar os serviços decorrentes do presente edital, em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando assim vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização

do MUNICÍPIO, de qualquer dado ou informação acerca do cadastro funcional e/ou valores remuneratórios de seus funcionários.

8.4. Para o pagamento de fornecedores do MUNICÍPIO, cobrar as tarifas das transações em percentuais de 50% (cinqüenta por cento) dos valores constantes na tabela de serviços disponíveis ao público.

9. Obrigações especiais do BANCO:

9.1. Pagar todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados, regras estas de inteiro conhecimento da instituição licitante.

ANEXO III
DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2013

FORMULÁRIO PROPOSTA
MODELO A SER APRESENTADO NO ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA

Prefeitura Municipal de São Luiz do Norte, Estado de Goiás.
PROPOSTA DE PREÇO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2013
NOME DA EMPRESA:
C.N.P.J.:
ENDEREÇO:
FONE e FAX:
Validade da proposta: CONFORME EDITAL
E-Mail:
DESCRIÇÃO
VALOR DA OFERTA R$
DA FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento se dará em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira parcela, correspondente a 50% (cinquenta por cento), em até 10 dias após a assinatura do Instrumento Contratual e a segunda parcela, correspondendo a 50% (cinquenta por cento), no mesmo dia e mês do ano subseqüente.

Contratação de instituição financeira, pública ou privada, para a prestação de serviços de pagamento, em caráter de exclusividade, de vencimentos, salários, proventos, aposentadorias, pensões e similares, dos servidores da administração pública de São Luiz do Norte, Estado de Goiás, em conformidade o Edital e as normas operacionais.

Cidade .....
Data .....
Nome legível .....
Assinatura devidamente
identificada do representante legal.

ANEXO IV
DO PREGÃO PRESENCIAL N° 008/2013

MINUTA DE CONTRATO

Pelo presente Contrato Administrativo, de um lado o **MUNICÍPIO DE SAO LUIZ DO NORTE - GO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, sob número _____, com sede _____, São Luiz do Norte, Estado de Goiás, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor _____, brasileiro, _____, _____, residente e domiciliado nesta cidade, portador da CI RG Nº _____ SSP/____ e do CPF nº _____, a seguir simplesmente designado **CONTRATANTE**; o *INSTITUTO DA PREVIDENCIA SOCIAL DE SAO LUIZ DO NORTE-GO*, com sede neste Município de São Luiz do Norte, Estado de Goiás, na Rua _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado por seu Presidente, neste ato designado simplesmente como **INTERVENIENTE ANUENTE**, e de outro lado a empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º ..... com sede e foro na Rua ..... n.º ....., ..., cidade de ....., Estado de ....., CEP n.º ....., neste ato representada pelos diretores abaixo assinados, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Tem o presente por objeto à prestação de serviços em caráter de exclusividade de pagamento de vencimentos, salários, proventos, aposentadorias, pensões e similares, dos servidores da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Município de São Luiz do Norte, Estado de Goiás, e da Interveniente Anuente, atuais e futuros que venham a compor a folha de pessoal por qualquer forma de vínculo, mediante unicamente através de crédito em conta corrente ou conta salário e Interveniente Anuente por meio eletrônico, conforme especificações contidas no edital de pregão presencial nº 008/2013, anexos, bem como da proposta da CONTRATADA, datada de .... de ..... de ....., documentos que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA
O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, iniciando na data de assinatura deste.

CLÁUSULA TERCEIRA
Pela execução dos serviços objeto deste instrumento, a CONTRATADA pagará à CONTRATANTE, o valor total de R$.....(.....), cujo pagamento se dará em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira parcela, correspondente a 50% (cinquenta por cento), em até 10 dias após a assinatura do Instrumento Contratual e a segunda parcela, correspondendo a 50% (cinquenta por cento), no mesmo dia e mês do ano subseqüente..

PARÁGRAFO PRIMEIRO
O pagamento referido nesta Cláusula deverá ser efetuado mediante depósito na seguinte conta corrente da Prefeitura Municipal de São Luiz do Norte, Estado de Goiás: Banco_____ Agência _____ Conta Corrente _____.

CLÁUSULA QUARTA
A **CONTRATADA** deverá cumprir as condições estabelecidas na Resolução 3.402/06 e 3.919/10 do BACEN que dispõe sobre a prestação de serviços de pagamento de salários, aposentadorias e similares sem cobrança de determinadas tarifas, assim como as demais legislações pertinentes à contratação dos serviços objeto da licitação e ulteriores alterações.

À **CONTRATADA** será concedido o direito de disponibilizar aos servidores municipais, empréstimos em consignação, inclusive na modalidade cartão, sem a incidência de custos de operacionalização para a CONTRATANTE e sem caráter de exclusividade.

A **CONTRATADA** deverá, se a opção do servidor for por conta corrente, ser-lhe-á garantido a isenção mensal de tarifas, desde que seu relacionamento com a CONTRATADA fique unicamente dentro do conjunto de transações:
- 05 saques;
- Cartão de saque;
- 02 extratos mensais;
- 05 consulta de saldos;
- 01 TED/DOC feito na agência.

Se houver relacionamento diferente, não haverá isenção e as tarifas e a negociação dos produtos e serviços ocorrerá livremente entre a CONTRATADA e o servidor, respeitadas as regras emanadas pelo CMN/BACEN quanto à padronização de literais e isenções tarifárias.

A **CONTRATANTE**, imediatamente após a assinatura do contrato, repassar à CONTRATADA arquivo informatizado contendo os dados dos servidores, indicados no artigo 4º da Resolução 3.402/06 do Banco Central do Brasil, para fins de abertura centralizada de contas correntes.

A **CONTRATADA** deverá disponibilizar aos servidores que receberem através de conta corrente a impressão de contracheque (“holerite eletrônico”) em caixas eletrônicos, na forma de extrato, com

informações relativas ao pagamento de salários e de outros vencimentos, bem como possibilitar a consulta nas telas dos caixas eletrônicos e em seu site na internet. Por cada contracheque disponibilizado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de tarifa unitária de R$ 1,00 (um real), mediante débito em sua conta corrente, que deverá ter saldo disponível suficiente. Os servidores terão isenção para impressão do 1º contracheque por mês nos caixas eletrônicos, devendo observar o contrato celebrado com a instituição financeira em relação à tarifa para a impressão de holerites adicionais (impressão de 2ª via).

PARÁGRAFO ÚNICO - As condições e procedimentos operacionais e as obrigações que deverão ser atendidas pelas partes, constam do Anexo II, do edital, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA
Caso o serviço não esteja sendo executado de acordo com as especificações previstas neste Edital e Anexos, a CONTRATADA será notificada por escrito, devendo corrigi-los em prazos razoáveis a serem fixados pela Administração Pública, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, podendo ficar sujeita às sanções previstas neste edital caso não seja sanada a irregularidade.

CLÁUSULA SEXTA
À **CONTRATADA** cabe o custeio das despesas de toda a ordem quando necessários em função da instalação de PAB/Agência Bancária e Terminais de Atendimento Eletrônico, decorrente das obrigações contidas no Anexo II do edital, parte integrante deste instrumento. Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA será a única instituição a manter qualquer forma de instalação (Estação de Auto Atendimento, PAB, e outros) nas dependências da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA** deverá manter instalada no município da CONTRATANTE durante a vigência deste contrato, uma agência bancária ou posto de atendimento, com no mínimo 02 (dois) funcionários. Não tendo ainda agência, deverá ser instalada em até 05 (cinco) meses e de imediato instalar um PAB-Posto de Atendimento Bancário provisório, com no mínimo 01 (um) funcionário para atendimento, para o cumprimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SETIMA
Em caso de paralisação pela CONTRATANTE ocasionada por greve ou outro motivo que venha interromper a execução dos serviços, estes ficarão suspensos, até que se restabeleça a normalidade.

CLÁUSULA OITAVA
O contrato poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente nas condições e hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei n° 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O inadimplemento de qualquer cláusula do contrato poderá ser motivo de sua rescisão, mediante notificação prévia ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder a CONTRATADA, por perdas e danos, quando esta:

a) não cumprir as obrigações assumidas;
b) sofrer processo de intervenção, liquidação ou dissolução;
c) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de rescisão sem culpa da CONTRATADA, deverá haver denúncia prévia com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, e será procedido a um ajuste do valor a ser ressarcido relativo ao período dos serviços executados, sendo devolvido o valor proporcionalmente ao prazo ainda a decorrer do contrato, corrigindo-se os valores desde contrato deste o pagamento pela taxa do IGP-M (FGV) ou outro índice que venha a sucedê-la.

CLÁUSULA NONA
Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa e de acordo com a Lei n° 8.666/93, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

I - advertência;
II - multa de até 01 % (hum por cento), ao dia sobre o valor dos créditos não efetuados em virtude de problemas de sistemas que forem objeto de pagamento fora do prazo, além do pagamento de eventuais custos e encargos financeiros decorrentes desta mora;
III - multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total dos serviços e de 5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato, pela inexecução parcial dos serviços cuja resultante seja a rescisão contratual;
IV - multa de até 5% (cinco por cento), do valor total do contrato por descumprimento de quaisquer obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos itens anteriores, inclusive pela recusa de assinatura do contrato no prazo estipulado entre as partes;
V - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 02(dois) anos, penalidade essa a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública;
VI - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelo prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no Inciso V, desta Cláusula;

PARÁGRAFO ÚNICO
As multas previstas nos itens acima poderão ser cumulativas.

CLÁUSULA DÉCIMA
As pessoas que venham a executar os serviços decorrentes deste instrumento possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a CONTRATADA, sendo esta titular responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamento dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como é expressa e considerada nos artigos 3° e 6° do Regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784/67.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA
Elegem as partes o foro da Comarca de São Luiz do Norte, Estado de Goiás, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E para constar, foi lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

São Luiz do Norte, Goiás, ... de ..... de 2013.

Contratante
Município de Sao Luiz do Norte – Go
Prefeito Municipal

Contratado
Empresa

_____
Diretor Diretor

Interveniente Anuente
Instituto da Previdencia Social de Sao Luiz do Norte-go
_____
Gestor/ Diretor

Testemunhas:
1._____
2._____

Publicado por:
Marisia Santana
Código Identificador:A5B7DA5E